



**EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS
N. 123/12**

Objeto: Fornecimento, mediante Sistema de Registro de Preços, de computadores pessoais do tipo *tablet*, novos e para primeiro uso, incluindo garantia de funcionamento, com serviços de suporte técnico, pelo período mínimo de trinta e seis meses.

Valor Total Estimado: R\$ 1.267.093,63 (um milhão, duzentos e sessenta e sete mil, noventa e três reais e sessenta e três centavos).

Local (sítio da Internet): <http://www.comprasnet.gov.br>.

UASG: 10001.

Data e horário	Procedimento
28/6/2012	<ul style="list-style-type: none">- Divulgação do Pregão, mediante aviso publicado no Diário Oficial da União, no "Jornal Correio Braziliense", editados em Brasília-DF e nos sítios eletrônicos: www.comprasnet.gov.br e www.camara.gov.br.- Início do cadastramento eletrônico de propostas
11/7/2012 às 10h	<ul style="list-style-type: none">Abertura da sessão pública do Pregão, envolvendo:<ol style="list-style-type: none">a) abertura e classificação das propostas formuladas em perfeita consonância com as especificações e condições previstas neste Edital e eletronicamente cadastradas;b) divulgação do valor da proposta de menor preço, vedada a identificação da respectiva proponente;c) abertura da disputa de preços.

Informações Adicionais:

Telefones: (61) 3216-4905, 3216-4907 e 3216-4920.

Fax: (61) 3216-4915.

Endereço eletrônico: cpl@camara.gov.br.

Endereço: Câmara dos Deputados

Comissão Permanente de Licitação

Secretaria Executiva da Comissão Permanente de Licitação

Edifício Anexo I, 14º andar, sala 1408, Brasília – DF

CEP: 70160.900.

- Todas as referências de tempo contidas neste Edital observarão o horário de Brasília-DF.
- A formalização de pedidos de esclarecimentos e de petições de impugnações ao Ato Convocatório deverá ser enviada exclusivamente para o endereço eletrônico cpl@camara.gov.br.
- Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) da Câmara dos Deputados: **00.530.352/0001-59**.
- Todos os documentos a serem encaminhados eletronicamente deverão ser configurados, preferencialmente, nos seguintes formatos: Adobe Acrobat Reader (extensão .PDF), Word (extensão .DOC), Excel (extensão .XLS), podendo ainda ser processados por compactação nos formatos ZIP (extensão .ZIP) ou RAR (extensão .RAR).



ÍNDICE DO EDITAL

1. DO OBJETO DA LICITAÇÃO	3
2. DA FORMULAÇÃO DE IMPUGNAÇÕES E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS	3
3. DA PARTICIPAÇÃO E DOS IMPEDIMENTOS À PARTICIPAÇÃO	4
4. DA PROPOSTA	5
5. DA ABERTURA DA SESSÃO	6
6. DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS	6
7. DOS LANCES	6
8. DO DIREITO DE PREFERÊNCIA E DA NEGOCIAÇÃO	7
9. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS	9
10. DA HABILITAÇÃO	11
11. DO RECURSO E DA ADJUDICAÇÃO	13
12. DO ENCAMINHAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO ORIGINAL	13
13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	14
14. DO FORO	15

Anexos	Página
1. TERMO DE REFERÊNCIA	16
2. DO REGISTRO DE PREÇOS E DA CONTRATAÇÃO	27
3. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS	33
4. MODELO DA PROPOSTA COMPLETA	36
5. ORÇAMENTO ESTIMADO	41
6. MODELO DA REQUISIÇÃO DE ENTREGA DE MATERIAL	42
7. MINUTA DO TERMO DE COMPROMISSO DE CONFIDENCIALIDADE	43
8. MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS	47
9. MINUTA DO CONTRATO	55



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico n. 123/2012
Processo n. 146.407/2011

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO da Câmara dos Deputados, por intermédio deste Pregoeiro legalmente designado, e tendo em vista o que consta do Processo n. 146.407/2011, torna pública, para conhecimento dos interessados, a abertura de licitação, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, mediante as condições estabelecidas neste Edital.

O Pregão, do tipo "MENOR PREÇO", reger-se-á pelo disposto neste Edital e em seus Anexos; pela Lei 10.520, de 2002; pelo Decreto 5.450, de 2005; pela Portaria n. 1, de 2003, da Primeira-Secretaria da Câmara dos Deputados; pela Lei Complementar 123, de 2006; pela Lei 8.248, de 1991, e suas alterações; pelo Decreto 7.174, de 2010; pelo REGULAMENTO DOS PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS DA CÂMARA DOS DEPUTADOS, doravante designado como – RPL- aprovado pelo Ato da Mesa n. 80, de 7 de junho de 2001, e publicado no Diário Oficial da União de 5 de julho de 2001; pelo Regulamento do Sistema de Registro de Preços, referido simplesmente como – RSRP – aprovado pelo Ato da Mesa n. 34, de 2003 e pela Lei 8.666, de 1993, no que couber.

1. DO OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1. O objeto do presente PREGÃO é o fornecimento, mediante Sistema de Registro de Preços, de computadores pessoais do tipo *tablet*, novos e para primeiro uso, incluindo garantia de funcionamento, com serviços de suporte técnico, pelo período mínimo de trinta e seis meses, de acordo com as quantidades e especificações técnicas descritas neste Edital.

1.1.1. Em caso de discordância existente entre as especificações descritas no ComprasNet e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão as do Edital.

1.2. A Câmara dos Deputados não se obriga a adquirir o objeto desta licitação da licitante vencedora, podendo realizar licitação específica para aquisição desse objeto no período de vigência deste Registro de Preços, hipótese em que, em igualdade de condições, o detentor do registro terá preferência, nos termos do art. 16, § 4º do RPL e art. 8º do RSRP.

1.3. O fornecimento deverá ser efetuado mediante requisições emitidas nas condições descritas neste Edital.

2. DA FORMULAÇÃO DE IMPUGNAÇÕES E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

2.1. Até dois dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do Pregão, por meio do envio da petição ao Pregoeiro exclusivamente pelo endereço eletrônico citado na página 1.

2.1.1. Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a petição, no prazo de vinte e quatro horas, contadas de seu recebimento.



2.1.2. Acolhida a petição contra o ato convocatório, caso advenha eventual modificação do Edital que afete a formulação das propostas, será designada nova data para a realização do certame.

2.2. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao Pregão deverão ser encaminhados ao Pregoeiro até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública exclusivamente pelo endereço eletrônico citado na página 1.

2.2.1. As respostas dadas aos pedidos de esclarecimentos, omitidos os nomes das consulentes, serão disponibilizadas em campo próprio do sistema e também na página <http://www2.camara.gov.br/transparencia/licitacoes/editais/pregaoeletronico.html>.

3.DA PARTICIPAÇÃO E DOS IMPEDIMENTOS À PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão as interessadas que estiverem previamente credenciadas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) e perante o sistema eletrônico provido pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (SLTI/MPOG), por meio do sítio da Internet <http://www.comprasnet.gov.br>.

3.1.1. Para ter acesso ao sistema eletrônico, as interessadas em participar deste Pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto à SLTI/MPOG, onde também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento e receber instruções detalhadas para sua correta utilização.

3.1.2. O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ela efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à Câmara dos Deputados responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

3.1.3. Serão reputadas como firmes e verdadeiras as propostas e os lances efetuados em nome da licitante.

3.2. Não poderão participar deste Pregão:

- a) empresário ou sociedade empresarial suspensos de participar de licitação e impedidos de contratar com a Administração Pública, durante o prazo da sanção aplicada;
- b) empresário ou sociedade empresarial declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;
- c) sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;
- d) empresário ou sociedade empresarial cujos estatuto ou contrato social não preveja atividade pertinente e compatível com o objeto deste Pregão;



- e) empresário ou sociedade empresarial que se encontrem em processo de dissolução, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, falência, concordata, fusão, cisão, ou incorporação;
- f) sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;
- g) consórcio de empresa, qualquer que seja sua forma de constituição;
- h) servidor ou parlamentar da Câmara dos Deputados.

4. DA PROPOSTA

4.1. A proposta deve ser registrada no sistema até a data e o horário fixados para a abertura da sessão pública do pregão, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

4.1.1. A licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos neste Edital e que sua proposta está em conformidade com as exigências deste Edital.

4.1.2. A licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema, que até a data de cadastramento eletrônico da proposta, inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação no presente processo licitatório e que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

4.1.3. A licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema, sob pena de inabilitação, que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos.

4.1.4. A licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema, que a proposta apresentada para a presente licitação foi elaborada de maneira independente, de acordo com o que é estabelecido na Instrução Normativa n. 2 de 16 de setembro de 2009 da SLTI/MPOG.

4.1.5. A licitante enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar, em campo próprio do sistema, que atende aos requisitos do art. 3º da Lei Complementar 123, de 2006, para fazer jus aos benefícios previstos nessa lei.

4.1.6. A licitante que pretenda usufruir dos benefícios descritos no Decreto 7.174, de 2010, deverá declarar também, em campo próprio do sistema, que atende aos requisitos estabelecidos no artigo 5º do referido Decreto.

4.2. Durante a fase de recebimento de propostas, a licitante poderá incluir, alterar ou excluir a sua proposta.



4.3. O(s) preço(s) registrado(s) na forma expressa no sistema eletrônico deverá(ão) incluir todos os custos e todas as despesas, diretas e indiretas, para entrega do objeto e prestação dos serviços referentes a esta licitação, para a Câmara dos Deputados, em Brasília/DF.

4.3.1. As propostas devem contemplar, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das quantidades totais definidas no Anexo n. 1.

4.4. Qualquer elemento que possa identificar a licitante importa desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

4.5. O CNPJ da licitante utilizado para cadastramento de sua proposta deverá ser o mesmo constante da documentação apresentada ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão para registro no SICAF.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO

5.1. A abertura da sessão pública deste Pregão, conduzida pelo Pregoeiro, ocorrerá na data, hora e no sítio da Internet indicados na primeira página deste Edital.

5.2. Durante a sessão pública, a comunicação entre o Pregoeiro e as licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema.

5.3. Caberá à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

6. DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

6.1. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.

6.2. Somente as licitantes com propostas classificadas participarão da fase de lances.

6.3. O critério a ser utilizado para a classificação das propostas será o de **menor preço unitário para o item**, observado o disposto no subitem 9.2.1 do presente Edital.

7. DOS LANCES

7.1. Aberta a etapa competitiva, as licitantes classificadas poderão oferecer lances sucessivos para o item, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informadas, em tempo real, do seu recebimento, do horário do registro e do valor ofertado.



7.1.1. A licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ela ofertado e registrado no sistema.

7.2. As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, não sendo aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar pelo sistema.

7.3. Não será admitida desistência de lances ofertados, sujeitando-se a licitante às sanções administrativas constantes deste Edital.

7.4. Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

7.5. Durante a fase de lances, o Pregoeiro poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor for considerado inexistente.

7.6. Se ocorrer a desconexão do Pregoeiro no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

7.6.1. No caso de a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão será suspensa automaticamente e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes no sítio www.comprasnet.gov.br.

7.7. O Pregoeiro encerrará a primeira fase da etapa de lances e informará a duração do tempo de iminência, que poderá ser de 1 a 60 minutos.

7.8. Decorrido o prazo fixado pelo Pregoeiro, terá início o período de tempo aleatoriamente determinado pelo sistema, que poderá ser de até 30 minutos, findo o qual será automaticamente encerrada a fase de lances.

8. DO DIREITO DE PREFERÊNCIA E DA NEGOCIAÇÃO

8.1. Após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte, e houver proposta de microempresa ou empresa de pequeno porte que seja igual ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta mais bem classificada, proceder-se-á da seguinte forma:

8.1.1. A microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá, no prazo de 5 (cinco) minutos, controlados pelo Sistema, apresentar proposta de preço inferior à da licitante mais bem classificada e, se atendidas as exigências deste Edital, ser considerada vencedora.

8.1.2. Não tendo sido considerada vencedora a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada, na forma do subitem anterior, e havendo outras licitantes que se enquadram na condição prevista neste item, estas serão convocadas, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.



8.1.3. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido neste item, o sistema fará um sorteio eletrônico, definindo automaticamente a vencedora para o encaminhamento da oferta final do desempate, conforme inciso III do art. 45 da Lei Complementar 123, de 2006.

8.1.4. A convocada que não apresentar proposta dentro do prazo de 5 (cinco) minutos, controlados pelo Sistema, decairá do direito previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar 123, de 2006.

8.1.5. Em não se confirmando a condição de vencedora à microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos previstos neste item, o procedimento licitatório prossegue com as demais licitantes.

8.1.5.1. O Pregoeiro poderá solicitar documentos que comprovem o enquadramento da licitante na categoria de microempresa ou empresa de pequeno porte.

8.2. Encerrada a etapa automática de convocação das microempresas ou empresas de pequeno porte de que trata o item 8.1 sem que uma delas tenha sido considerada vencedora, as licitantes que atenderem aos requisitos descritos no artigo 5º do Decreto 7.174, de 2010, serão convocadas a exercerem o seu direito de preferência.

8.2.1. A aplicação do citado decreto será posterior aos benefícios previstos no item 8.1, e implicará nova ordem de classificação das licitantes para o exercício do direito de preferência (igualar ou superar a melhor proposta) na ordem disposta nos incisos II a IV, do art. 8º do Decreto 7.174, de 2010.

8.2.2. Aplicar-se-ão as regras de preferência previstas no subitem anterior na classificação das licitantes cujas propostas finais estejam situadas até 10% (dez por cento) acima da melhor proposta válida, conforme o critério de julgamento, para a comprovação e o exercício do direito de preferência.

8.2.3. Caso haja licitante que se declare portadora de um ou mais certificados, aplicar-se-á a seguinte ordem de classificação:

- a) 1º - Tecnologia no País + Processo Produtivo Básico + Micro e Pequena Empresa;
- b) 2º - Tecnologia no País + Processo Produtivo Básico;
- c) 3º - Tecnologia no País + Micro e Pequena Empresa;
- d) 4º - Tecnologia no País;
- e) 5º - Processo Produtivo Básico + Micro e Pequena Empresa;
- f) 6º - Processo Produtivo Básico.

8.2.4. Persistindo o empate, a classificação observará o disposto no § 2º do artigo 45 da Lei 8.666, de 1993.



8.2.5. Consideram-se bens e serviços de informática e automação com tecnologia desenvolvida no País aqueles cujo efetivo desenvolvimento local seja comprovado junto ao Ministério da Ciência e Tecnologia, na forma por este regulamentada.

8.2.6. A comprovação do atendimento ao Processo Produtivo Básico dos bens de informática e automação ofertados será feita mediante apresentação do documento comprobatório da habilitação à fruição dos incentivos fiscais regulamentados pelo Decreto 5.906, de 2006, ou pelo Decreto 6.008, de 2006, e poderá ser feita:

8.2.6.1. eletronicamente, por meio de consulta ao sítio eletrônico oficial do Ministério da Ciência e Tecnologia ou da Superintendência da Zona Franca de Manaus (SUFRAMA); ou

8.2.6.2. por documento expedido para esta finalidade pelo Ministério da Ciência e Tecnologia ou pela SUFRAMA, mediante solicitação da licitante.

8.3. O Pregoeiro poderá encaminhar contraproposta diretamente à licitante que tenha apresentado a proposta ou o lance mais vantajoso, observado o critério de julgamento e o valor estimado para registro.

8.3.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

9. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

9.1. A licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar deverá encaminhar a proposta completa adequada ao último lance, no prazo estabelecido pelo Pregoeiro na convocação, que não será inferior a 30 (trinta) minutos, por meio da opção “Enviar Anexo” do sistema ComprasNet, em arquivo único no formato do Anexo n. 4.

9.1.1. É obrigatório o preenchimento da planilha intitulada *Tabela de Conformidade Técnica* com indicação, para cada requisito do Caderno de Especificações, do número da página e item referente à comprovação do requisito.

9.1.2. Deverão integrar a proposta as declarações da licitante de que:

- a) informará os preços unitários dos equipamentos, das peças e dos demais componentes externos (capa para proteção, caneta stylus, fonte etc) que integram o objeto da licitação sempre que solicitado pela Câmara dos Deputados, para fins de registro patrimonial;
- b) serão fornecidas peças de reposição, novas e originais, durante o período da garantia;
- c) os materiais utilizados na embalagem dos equipamentos ofertados têm sua reciclagem efetiva no Brasil e os descartes decorrentes da execução do objeto contratual serão encaminhados para reciclagem pela licitante.



9.1.3. A proposta terá validade de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da sessão pública.

9.1.3.1. Decorrido o prazo de validade da proposta, sem convocação para assinatura da Ata de Registro de Preços, fica a licitante liberada do compromisso assumido.

9.2. Não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, sendo ainda desclassificada a proposta que consignar preços excessivos, manifestamente inexequíveis, simbólicos, irrisórios ou de valor zero.

9.2.1. Entende-se por preço excessivo aquele que, após a fase de lances ou negociação, extrapolar os valores unitários apresentados no orçamento estimado constante deste Edital.

9.3. O Pregoeiro poderá solicitar catálogos ou informações do fabricante que comprovem a perfeita adequação do objeto ofertado às exigências editalícias, conforme disposto no Título 4 do Anexo n. 1.

9.3.1. Caso solicitados, os catálogos ou as informações sobre o objeto ofertado deverão ser remetidos por meio da opção “Enviar Anexo” do sistema ComprasNet, em arquivo único, no prazo estabelecido pelo Pregoeiro na convocação, que não será inferior a 60 (sessenta) minutos.

9.3.2. A indicação do endereço do sítio eletrônico do fabricante referente à documentação técnica apresentada poderá ser aceita, como alternativa, para fins de averiguação das especificações do objeto.

9.4. A licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a documentação exigida neste Título, será desclassificada, sem prejuízo das sanções cabíveis.

9.5. Verificar-se-á a conformidade da proposta com as exigências do Edital, em relação às especificações técnicas, ao preço final ofertado, à documentação complementar e, caso solicitado pelo Pregoeiro, às amostras apresentadas.

9.6. O Pregoeiro poderá solicitar manifestação ou parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal da Câmara dos Deputados ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele a fim de orientar sua decisão quanto à adequação da proposta aos requisitos técnicos fixados no Edital.

9.7. Erros e omissões existentes na proposta de preços poderão ser retificados pela licitante, após solicitação e/ou consentimento do Pregoeiro, desde que o preço final ofertado não sofra acréscimo.

9.8. Toda a documentação recebida será disponibilizada eletronicamente a todos os participantes do certame.

9.9. Concluídos os procedimentos descritos neste Título, o Pregoeiro anunciará o resultado do julgamento da proposta, realizado com base no critério estabelecido no item 6.3 do Edital.



9.10. No caso de não aceitação da proposta, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance imediatamente subsequente.

10. DA HABILITAÇÃO

10.1. A habilitação da licitante será verificada por meio do SICAF (habilitação parcial) e demais documentos de que trata este Título.

10.2. A licitante que não atender às exigências de habilitação parcial no SICAF deverá apresentar documentos que supram tais exigências.

10.3. A licitante deverá apresentar, no prazo estabelecido pelo Pregoeiro na convocação, que não será inferior a 60 (sessenta) minutos, a seguinte documentação complementar, remetida por meio da opção “Enviar Anexo” do sistema ComprasNet, em arquivo único:

- a) Os documentos que não estejam contemplados no SICAF;
- b) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), em obediência ao inciso V do art. 29 da Lei 8.666, de 1993, incluído pela Lei 12.440, de 2011;
- c) Certidão Negativa de Falência, Concordata, Recuperação Judicial ou Recuperação Extrajudicial, expedida pelo cartório distribuidor da **Sede** da licitante, dentro do prazo de validade indicado no documento, ou datada dos últimos cento e oitenta dias, se a validade não estiver expressa na certidão.

10.4. O Pregoeiro poderá consultar sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, para verificar as condições de habilitação da licitante.

10.5. Os documentos remetidos por meio da opção “Enviar Anexo” do sistema ComprasNet poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada a qualquer momento.

10.5.1. Nesse caso, os documentos deverão ser encaminhados, no prazo estabelecido pelo Pregoeiro, à Secretaria Executiva da Comissão Permanente de Licitação, localizada no endereço da Comissão citado na página 1.

10.5.2. Sob pena de inabilitação, os documentos encaminhados deverão estar em nome da licitante, com indicação do número de inscrição no CNPJ, que deverá ser o mesmo utilizado para cadastramento de sua proposta.

10.5.2.1. Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e regularidade fiscal e trabalhista deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.

10.5.3. Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por tradutor juramentado, e também devidamente consularizados ou registrados no cartório de títulos e documentos.



10.5.4. Documentos de procedência estrangeira, mas emitidos em língua portuguesa, também deverão ser apresentados devidamente consularizados ou registrados em cartório de títulos e documentos.

10.6. Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal ou trabalhista, será assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a proponente for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

10.6.1. A não regularização da documentação no prazo previsto, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, e facultará ao Pregoeiro convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

10.7. O Pregoeiro verificará, durante a fase de habilitação das empresas, além da habitual pesquisa já realizada no SICAF, a existência de registros impeditivos da contratação:

- a) no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas da Controladoria-Geral da União (CGU), disponível no Portal da Transparência (<http://www.portaltransparencia.gov.br>);
- b) por improbidade administrativa no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa, disponível no Portal do Conselho Nacional de Justiça (CNJ);
- c) por composição societária das empresas a serem contratadas, mediante pesquisa no SICAF, a fim de se certificar se entre os sócios há servidores do próprio órgão contratante, abstendo-se de celebrar contrato nessas condições, em atenção ao art. 9º, inciso III, da Lei 8.666, de 1993.

10.8. O Pregoeiro verificará, no Portal da Transparência (<http://www.portaltransparencia.gov.br>), quando da habilitação de microempresa e de empresa de pequeno porte, que tenha utilizado a prerrogativa de efetuar lance de desempate, conforme Lei Complementar 123, de 2006, art. 44, além das situações descritas no item anterior, se o somatório de ordens bancárias recebidas pela empresa, relativas ao seu último exercício, já seria suficiente para extrapolar o faturamento máximo permitido como condição para esse benefício, conforme art. 3º da mencionada Lei Complementar.

10.9. Caso não tenham sido atendidas as exigências para habilitação, o Pregoeiro declarará a licitante inabilitada e convocará a autora do menor preço subsequente, repetindo os procedimentos, até que se logre a habilitação da licitante que tenha atendido todas as exigências para essa finalidade.



11. DO RECURSO E DA ADJUDICAÇÃO

11.1. Durante trinta minutos, contados do momento da divulgação da vencedora do item, as licitantes poderão manifestar-se pela intenção de interpor recurso, em campo próprio do sistema, contra a decisão do Pregoeiro, apresentando na forma disponibilizada no sistema eletrônico, de modo objetivo e conciso, os motivos da contestação.

11.2. A falta de manifestação imediata e motivada pela interposição de recurso importará a decadência do direito de recorrer.

11.3. O Pregoeiro examinará a intenção de recurso, motivadamente, aceitando-a ou rejeitando-a, em campo próprio do sistema.

11.4. A licitante que tiver sua intenção de recurso aceita deverá apresentar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de três dias, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente.

11.4.1. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada às interessadas na Secretaria da Comissão Permanente de Licitação, localizada no endereço da Comissão citado na página 1.

11.5. O recurso contra a decisão do Pregoeiro terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.6. Caso não reconsidere sua decisão, o Pregoeiro submeterá o recurso devidamente informado à consideração do Diretor-Geral para fins de decisão quanto ao recurso e à adjudicação do objeto.

11.7. Em caso de não ser aceita a manifestação quanto à intenção de recurso, por falta de fundamentação, ou se não ocorrerem manifestações formais no sentido de interpor recurso, o Pregoeiro adjudicará o objeto do Pregão à licitante vencedora.

11.8. Respeitada a ordem de classificação e preferência, também serão consignados na Ata de Registro de Preços os preços das licitantes que aceitaram fornecer o objeto do presente Pregão ao preço da licitante vencedora, observado o disposto no item 1.4 do Anexo n. 2.

11.9. O ato de adjudicação do objeto do procedimento licitatório pelo Pregoeiro ficará sujeito à homologação do Diretor-Geral da Câmara dos Deputados.

12. DO ENCAMINHAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO ORIGINAL

12.1. Após o encerramento da sessão do Pregão, no prazo de até três dias úteis, contados da adjudicação, a proposta completa ajustada ao lance final da licitante vencedora e, se for o caso, a documentação técnica, bem como os documentos exigidos para habilitação, deverão ser encaminhados em original ou por



cópia autenticada, à Secretaria da Comissão Permanente de Licitação da Câmara dos Deputados, localizada no endereço da Comissão citado na página 1.

12.2. A proposta completa original deverá ser apresentada sem emendas, rasuras ou entrelinhas, datada, assinada por quem de direito, preferencialmente em duas vias.

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. O Pregão poderá ser transferido a critério da Câmara dos Deputados; revogado, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta; ou, ainda, anulado por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante ato escrito e devidamente fundamentado.

13.1.1. No caso de desfazimento do procedimento licitatório fica assegurado o contraditório e a ampla defesa.

13.2. A Câmara dos Deputados, assegurado o direito de defesa, por despacho fundamentado de seu Diretor-Geral, poderá desclassificar licitante, sem que a esta caiba o direito de reclamar qualquer indenização e sem prejuízo de outras sanções, se lhe chegar ao conhecimento qualquer fato ou circunstância, anterior ou posterior ao julgamento desta licitação, que desabone ou infirme a idoneidade, a capacidade jurídica, financeira ou técnica da participante.

13.3. É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, interpretando as normas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação, vedada a inclusão posterior de documentação ou informação que deveria constar originariamente da proposta ou de seus anexos.

13.4. Quando do julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e de habilitação.

13.5. Os prazos referidos neste Edital e em seus Anexos começam a fluir a partir do termo inicial preestabelecido, ou da intimação formal realizada pela Câmara dos Deputados.

13.5.1. Consideram-se feitas as intimações, convocações ou comunicações às participantes, conforme o caso:

- a) na própria sessão pública do Pregão Eletrônico;
- b) pela publicação dos atos no Diário Oficial da União;
- c) por carta;
- d) ou, quando cabível, por meio de mensagem apresentada no sítio da Internet constante da primeira página deste Edital.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico n. 123/2012
Processo n. 146.407/2011

13.5.2. Só se iniciam e vencem os prazos em dia de expediente normal da Câmara dos Deputados.

13.5.3. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e em seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

13.6. Os casos omissos e as dúvidas suscitadas em qualquer fase do presente Pregão serão resolvidos pelo Pregoeiro.

13.7. Durante a validade da Ata de Registro de Preços, sendo a Requisitada objeto de fusão, incorporação ou cisão, a Câmara dos Deputados examinará a conveniência de manter em vigência a Ata registrada.

13.7.1. A manutenção da validade da Ata de Registro de Preços dependerá, em qualquer caso, do atendimento pela nova sociedade empresária das condições de habilitação consignadas neste Edital e de não serem alteradas as condições de fornecimento.

13.8. Os documentos constantes do processo de licitação, incluindo este Edital e seus Anexos, poderão ser consultados na Comissão Permanente de Licitação, no endereço citado na página 1, facultada a obtenção de cópias mediante o recolhimento da importância devida em favor do Fundo Rotativo da Câmara dos Deputados.

13.8.1. O recolhimento deve ser feito por meio de Guia de Recolhimento da União (GRU) Simples nos terminais de auto atendimento do Banco do Brasil e na página da Internet, ambos por meio da opção "pagamentos c/ código de barras – Água/Luz/Telefone/Gás", ou diretamente ao caixa.

13.8.2. A GRU Simples pode ser gerada mediante acesso ao portal SIAFI no endereço www.stn.fazenda.gov.br e deve ser preenchida com os seguintes campos:

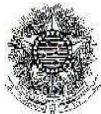
- a) Unidade Favorecida (Código): 010090, Gestão: 00001;
- b) Recolhimento (Código): 28830-6;
- c) Número de Referência: 422.

14. DO FORO

14.1. Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília, Distrito Federal, para decidir demandas judiciais decorrentes deste procedimento licitatório.

Brasília, 27 de junho de 2012.

José Martinichen Filho
Pregoeiro



ANEXO N. 1

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DA JUSTIFICATIVA

O Projeto de informatização das reuniões comissionais tem por objetivo otimizar os procedimentos de trabalho do Departamento de Taquigrafia e buscar alternativas para a redução das causas do esforço repetitivo provocado pela função de taquígrafo. O uso de *tablets* requer menor esforço no registro dos taquigramas e facilita a transcrição do material apurado.

O Projeto Pauta Eletrônica objetiva a modernização dos processos de trabalho em Plenário. Os *tablets* substituirão o uso de papéis utilizados para incorporar documentos à pasta de votação empregada no plenário Ulysses Guimarães para registro da Ordem do Dia. A utilização dos *tablets* agilizará a visualização e análise dos documentos pelo Presidente, pelo Secretário-Geral e pelos Assessores da Mesa.

2. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa relativa ao objeto deste Pregão correrá à conta do(s) orçamento(s) dos exercícios de 2012/2013.

3. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

ITEM 1 - COMPUTADOR PESSOAL DO TIPO TABULETA (TABLET) TIPO 1

MARCA(S)/MODELO(S) DE REFERÊNCIA: APPLE/NOVO IPAD;
SAMSUNG/GALAXY TAB 10.1; TOSHIBA/EXCITE.

CARACTERÍSTICA(S):

- dispositivo eletrônico móvel em formato de prancheta e acionado por toque em sua interface;
- área de visualização com dimensões mínima superior a 9,5" e máxima de 11";
- memória RAM de no mínimo 512 megabytes;
- capacidade de armazenamento interno com memória flash igual ou superior a 16 gigabytes;
- processador com dois núcleos ou mais de, ao menos, 1 (um) GHz;
- peso máximo de 750 g;
- tela com tecnologia de qualidade de apresentação, podendo ser: IPS, MVA, PLS ou superior;
- resolução de no mínimo 600 mil pixels e com interface sensível ao toque capacitivo e multitoque;



- tela com resistência que atenda aos requisitos de dureza vickers 622 kgf/mm², 9 na escala Mohs (semelhante ao cristal de safira), como referência, sabe-se que os tablets com tecnologia Gorilla Glass atendem esse requisito;
- que permita a visualização das informações nos modos horizontal e vertical com rotação automática, de acordo com a posição do equipamento;
- interface de rede wireless em conformidade com o padrão IEEE 802.11 b/g/n (Wi-Fi);
- interface Bluetooth versão 2.0 + EDR ou superior;
- ser homologado pela Anatel;
- câmera, microfone e alto falante integrados;
- que possibilite a transferência de arquivos para computadores de mesa;
- com capacidade de manipular arquivos de áudio (reproduzir, parar, retroceder, avançar, fazer pausa);
- que permita configurar reprodução de áudio (tempo de pausa, tempo de retrocesso);
- que permita o envio e leitura de email corporativo (MS Exchange via MS OWA, IMAP e SMP ou MAPI) da Câmara dos Deputados;
- que permita digitalizar ou fotografar documentos;
- com capacidade de leitura e edição de arquivos em formatos: .pdf, .doc, .docx, .xls, .xlsx, .ppt, .pptx, .txt, .rtf, .jpg, .gif, .html, .htm e ODF (.odt, .ods, .odp);
- com bateria de lítio que permita uma autonomia de pelo menos 8 horas de uso contínuo;
- com sistema operacional homologado pelo fabricante do tablets, podendo ser: Android versão 3.1 ou mais recente ou iOS versão 5 ou mais recente ou Microsoft Windows 7 Professional ou Ultimate;
- para permitir que tablet seja acoplado nas bancadas de plenário, atendendo ao projeto "Pauta Eletrônica", o aparelho não poderá ter botão na parte de trás e deverá ter, no máximo, as seguintes medidas: 260 mm x 190 mm x 10 mm.

ACESSÓRIO(S): para permitir que o tablet seja acoplado nas bancadas de plenário atendendo ao projeto "Pauta Eletrônica", a fonte de alimentação para carregamento da bateria deverá ter as seguintes características: dimensões máximas de fonte de 5,5 cm x 8 cm x 4 cm, sem considerar a tomada (macho) que geralmente é constituída na mesma peça; operação nas tensões 110 V ou 220 V automaticamente; com plugue no novo padrão brasileiro (NBR 14136:2002), não sendo aceito o uso de adaptadores; acompanhado de película fosca antirreflexo.

GARANTIA MÍNIMA: 36 (trinta e seis) meses, contados da data do recebimento definitivo, com atendimento on site.

Unidade: UNIDADE

Quantidade: 550



ITEM 2 - COMPUTADOR PESSOAL DO TIPO TABULETA (TABLET) TIPO 2

MARCA(S)/MODELO(S) DE REFERÊNCIA: APPLE/NOVO IPAD; SAMSUNG/GALAXY TAB 10.1; LENOVO/THINKPAD TABLET; TOSHIBA/EXCITE.

CARACTERÍSTICA(S):

- dispositivo eletrônico móvel em formato de prancheta e acionado por toque em sua interface;
- área de visualização com dimensões mínima superior a 9,5" e máxima de 11";
- memória RAM de no mínimo 512 megabytes;
- capacidade de armazenamento interno com memória flash igual ou superior a 16 gigabytes;
- processador com dois núcleos ou mais de, ao menos, 1 (um) GHz;
- peso máximo de 750g;
- tela com tecnologia de qualidade de apresentação, podendo ser: IPS, MVA, PLS ou superior;
- resolução de, no mínimo 600 mil pixels e com interface sensível ao toque capacitivo e multitoque;
- tela com resistência que atenda aos requisitos de dureza Vickers 622 kgf/mm², 9 na escala Mohs (semelhante ao cristal de safira), como referência, sabe-se que os tablets com tecnologia Gorilla Glass atendem esse requisito;
- que permita a visualização das informações nos modos horizontal e vertical com rotação automática, de acordo com a posição do equipamento;
- interface de rede wireless em conformidade com o padrão IEEE 802.11 b/g/n (Wi-Fi);
- interface Bluetooth versão 2.0 + EDR ou superior;
- ser homologado pela Anatel;
- câmera, microfone e alto falante integrados;
- que possibilite transferência de arquivos para computadores de mesa;
- com capacidade de manipular arquivos de áudio (reproduzir, parar, retroceder, avançar, fazer pausa);
- que permita configurar reprodução de áudio (tempo de pausa, tempo de retrocesso);
- que permita o envio e leitura de email corporativo (MS Exchange via MS OWA, IMAP e SMP ou MAPI) da Câmara dos Deputados;
- que permita digitalizar ou fotografar documentos;
- com capacidade de leitura e edição de arquivos em formatos: .pdf, .doc, .docx, .xls, .xlsx, .ppt, .pptx, .txt, .rtf, .jpg, .gif, .html, .htm e ODF (.odt, .ods, .odp);
- com bateria de lítio que permita uma autonomia de pelo menos 8 horas de uso contínuo;



- com sistema operacional homologado pelo fabricante do tablets, podendo ser: Android versão 3.1 ou mais recente ou iOS versão 5 ou mais recente ou Microsoft Windows 7 Professional ou Ultimate;
- acompanhado de aplicativo, em sua versão completa e mais recente, que simule bloco de notas para escrita e desenho na tela do dispositivo com as seguintes características: capacidade de gravar arquivo contendo conjunto de escritas e desenhos registrados; capacidade de paginar o conjunto de anotações e escritas de um determinado arquivo, facilitando a visualização do que foi registrado; possibilidade de gravar o áudio simultaneamente enquanto se realiza escritas ou desenhos; possibilidade de posicionar automaticamente a reprodução do áudio ao se clicar no desenho ou escrita registrada;

ACESSÓRIO(S): acompanhado de fonte de alimentação para carregamento da bateria, com as seguintes características: operação nas tensões 110 V ou 220 V automaticamente; com plugue no novo padrão brasileiro (NBR 14136:2002); capa para proteção do dispositivo contra impactos (cover case) na cor escura, incluindo proteção à tela; caneta 'stylus' para tela capacitiva para facilitar registro de taquigramas em tela sensível ao toque. A caneta deverá ter clip para prendê-la no bolso da camisa.

GARANTIA MÍNIMA: 36 (trinta e seis) meses, contados da data do recebimento definitivo, com atendimento on site.

Unidade: UNIDADE

Quantidade: 97

3.1. Os microcomputadores portáteis objeto da presente aquisição serão de modelo corporativo, definidos como aqueles pertencentes à atual linha de produção dos fabricantes e destinados ao mercado de grandes corporações, privilegiando essencialmente a facilidade de manutenção, o uso em rede e o gerenciamento remoto.

4. DA COMPROVAÇÃO DAS CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS

4.1. O não atendimento às especificações técnicas descritas no Caderno de Especificações implicará a desclassificação da proposta apresentada.

4.2. A comprovação do atendimento às características técnicas especificadas neste Edital se dará mediante avaliação da documentação técnica integrante da proposta apresentada, que consistirá de catálogos, manuais ou publicações oficiais e originais dos respectivos fabricantes.

4.2.1. Serão aceitas, para efeito de comprovação de características técnicas, endereços de sítios na internet que contenham as informações solicitadas, os quais serão consultados no momento da validação das propostas, sendo de responsabilidade da licitante informar corretamente tais endereços.

4.2.2. A proposta apresentará com clareza marca, modelo, tipo, configuração e outras informações aplicáveis e necessárias à perfeita caracterização do



equipamento ou componente proposto, de forma a permitir a correta identificação deste na documentação técnica apresentada.

4.2.2.1. A proposta e a documentação técnica serão numeradas em ordem sequencial a partir da primeira página da proposta, devendo constar nesta o total de páginas.

4.3. As propostas serão analisadas por equipe de técnicos do Centro de Informática da Câmara dos Deputados no transcorrer da sessão, para fins de verificação do atendimento às características dos equipamentos especificados neste Edital.

4.3.1. A análise técnica consistirá na verificação, por meio da documentação fornecida pela licitante ou obtida da Internet, do atendimento às especificações exigidas.

4.3.2. A falta de informações técnicas ou a incompatibilidade destas com as características especificadas implicará a desclassificação da proposta.

4.4. Visando à celeridade dos trabalhos executados no transcorrer da análise das propostas, para facilitar o acesso às informações inerentes a características obrigatórias, as licitantes deverão preencher a Tabela de Conformidade Técnica de acordo com o modelo constante no Anexo n. 4, bem como procederão à indicação dos locais onde se encontrem descritas as especificações exigidas, destacando-as na documentação apresentada por meio de canetas marca texto.

5.DA APRESENTAÇÃO DE AMOSTRAS

5.1. A licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar poderá ser convocada pelo Pregoeiro a apresentar amostra do objeto ofertado.

5.1.1. A amostra referente ao item 2 (COMPUTADOR PESSOAL DO TIPO TABULETA (TABLET) TIPO 2) do objeto deverá ser entregue com o aplicativo de bloco de notas instalado.

5.2. O prazo para apresentação da amostra será de **45 (quarenta e cinco) horas úteis**, contados de sua intimação pelo Pregoeiro.

5.2.1. O local de entrega da amostra será comunicado por meio do sistema.

5.3. A amostra deverá conter identificação da licitante e indicação do item do objeto para o qual foi solicitada a amostra, a modalidade e o número da licitação.

5.4. A amostra aprovada ficará à disposição da Câmara dos Deputados, para fins de comparação com o material efetivamente entregue.

5.4.1. A Contratada deverá retirar a amostra aprovada em até quinze dias, após o recebimento definitivo da totalidade do objeto.



5.4.2. A amostra não aceita deverá ser retirada pela licitante no prazo de até quinze dias, contados da adjudicação.

5.4.3. A Câmara dos Deputados poderá dar a destinação que julgar conveniente à amostra não retirada em conformidade com as disposições deste Título.

5.5. A análise técnica da amostra compreenderá os seguintes passos:

- a) verificação do atendimento das especificações técnicas exigidas;
- b) verificação da conformidade dos manuais e outras documentações técnicas com os itens componentes de cada equipamento.

5.5.1. Será facultado às demais licitantes o acompanhamento dos testes das amostras dos equipamentos e seus componentes, sendo o acesso limitado a uma única pessoa por licitante, na condição de ouvinte, ou seja, não lhe será permitida qualquer interferência nos testes.

5.5.1.1. Os técnicos responsáveis pelos testes terão a prerrogativa de solicitar a saída de pessoas que venham a interferir no andamento dos trabalhos.

5.5.1.2. Os técnicos do Centro de Informática farão a verificação do atendimento às especificações técnicas e do perfeito funcionamento dos aplicativos instalados nos equipamentos, bem como da conformidade dos manuais e outras documentações técnicas fornecidas com os componentes das amostras.

5.5.2. A ofertante do menor preço disporá de um prazo máximo de 27 (vinte e sete) horas úteis contadas da notificação efetuada pelo Centro de Informática, para sanar irregularidades verificadas em suas amostras, sejam elas decorrentes de defeitos ou de desconformidade com os produtos ofertados, ficando sujeita, na hipótese de descumprimento desta exigência, à desclassificação da proposta.

5.5.2.1. Outras correções, caso sejam detectadas eventuais inadequações, deverão ser efetuadas no prazo remanescente indicado neste subitem, descontado o tempo utilizado pelo Centro de Informática para análise da amostra.

5.5.3. Será utilizada a documentação técnica apresentada pela ofertante do menor preço em sua proposta para verificação dos componentes instalados nas amostras apresentadas, que deverão ser, rigorosamente, idênticos àqueles ofertados.

5.5.4. Ocorrendo comprovada descontinuidade de fabricação ou evolução tecnológica do equipamento ofertado ou de seus componentes, poderá a Câmara dos Deputados aceitar equipamento ou componente distinto do ofertado, desde que seja apresentada documentação técnica que comprove a equivalência ou superioridade em relação às características técnicas daquele originalmente cotado, sendo inadmissível qualquer aumento de preço.



5.5.4.1.1. Os equipamentos que não forem aprovados nos testes serão considerados, para todos os efeitos, inadequados para a Câmara dos Deputados, sendo, portanto, desclassificados do presente certame.

6.DAS MARCAS

6.1. Marcas de Referência

6.1.1. Para fins de especificação adequada do objeto, foram indicadas marcas *meramente referenciais*.

6.1.2. A consignação de marca de referência tem caráter meramente indicativo, podendo ser aceitas quaisquer outras que atendam integralmente as especificações.

7.DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

7.1. O fornecimento será efetuado por requisição da Câmara dos Deputados, mediante emissão de Requisição de Entrega de Material, conforme modelo constante do Anexo n. 6.

7.1.1. A confirmação do recebimento da Requisição de Entrega de Material pela Requisitada deverá ser obtida pela Câmara dos Deputados imediatamente após o envio.

7.1.2. Os equipamentos requisitados deverão ser entregues, em lote único, no prazo estabelecido na proposta da Requisitada que não poderá ser superior a 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de assinatura do contrato.

7.1.2.1. O quantitativo total indicado em cada Requisição constituirá, para todos os efeitos, um lote único, a ser fornecido pela Requisitada.

7.2. Local de entrega: Almoxarifado de Material Permanente, localizado no Setor de Indústria e Abastecimento (SIA), Trecho 5, Lote 60, Brasília/DF.

7.3. Dia/Horário: Em dia de expediente normal da Câmara dos Deputados, das 9h às 11h30 ou das 14h às 17h30.

7.4. É da responsabilidade da Requisitada o transporte vertical e horizontal do objeto até o local indicado.

7.5. No momento da entrega do objeto desta licitação, a Requisitada deverá comprovar a origem dos bens importados e a quitação dos tributos de importação a eles referentes, sob pena de não recebimento do objeto.

7.6. A forma de entrega e instalação poderá ser modificada mediante acordo entre a Requisitada e a Câmara dos Deputados, desde que não haja alteração nos preços.

7.7. Para os efeitos desta licitação, define-se:



7.7.1. Entrega: efetivo recebimento dos equipamentos, softwares, componentes e acessórios, nas dependências da Câmara dos Deputados, no local indicado no item 7.2 deste Anexo.

7.7.1.1. Os equipamentos serão entregues acondicionados adequadamente, em caixas lacradas, de forma a permitir completa segurança durante o transporte.

7.7.1.2. Os equipamentos entregues deverão ser idênticos às amostras aprovadas pelo Centro de Informática, sendo considerados não entregues os equipamentos em desconformidade com as especificações técnicas deste Edital.

7.7.1.3. Os aplicativos poderão ser fornecidos já instalados nos equipamentos ou através de download.

7.7.1.3.1. Não será permitida a entrega de *tablets* com o sistema operacional modificado para permitir a instalação de aplicativos adquiridos de forma ilegal.

7.7.1.3.2. Se fornecidos através de download, deverá a Requisitada informar todos os dados necessários para a efetivação do procedimento e arcar com eventuais custos cobrados pelo sítio da Internet de onde serão realizados os downloads.

7.7.1.3.3. Caso haja necessidade de cadastro dos equipamentos junto ao sítio da Internet de onde serão realizados os downloads, os nomes de usuários deverão ser definidos em conjunto com a equipe técnica da Câmara dos Deputados, que se manifestará mediante provação da contratada.

7.7.2. Ocorrendo indisponibilidade em estoque ou descontinuidade de fabricação do equipamento ou componente, poderá a Câmara dos Deputados aceitar produto distinto do homologado, desde que se comprove manutenção ou incremento de capacidade e/ou desempenho, em relação aos equipamentos previamente homologados.

7.7.2.1. A aceitação de equipamento ou componente distinto daquele previamente homologado poderá, a critério da Câmara dos Deputados, estar condicionada à realização dos mesmos testes que garantiram a aprovação da amostra.

7.7.2.2. Não será admitida qualquer alteração nos preços contratados.

7.7.2.3. Casos omissos serão decididos pela Câmara dos Deputados.

7.7.3. As condições de entrega aqui definidas aplicam-se, individualmente, a cada item do objeto desta licitação.

7.7.4. É de responsabilidade da contratada o encaminhamento dos materiais descartados, exceto plástico e papel, para reciclagem de forma responsável e ambientalmente correta, observando os preceitos da Lei 12.305/10 – que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos – e que no seu artigo 33 trata da questão.



7.7.5. Os materiais utilizados na embalagem do produto ofertado deverão ter sua reciclagem efetiva no Brasil.

8. DO RECEBIMENTO

8.1. O objeto contratual será recebido definitivamente se em perfeitas condições e conforme as especificações editalícias a que se vincula a proposta da Requisitada.

8.2. O aceite definitivo será concedido em até 15 (quinze) dias após a entrega dos equipamentos.

9. DA GARANTIA DE SUPORTE TÉCNICO

9.1. O prazo de garantia iniciará a partir do aceite definitivo dos equipamentos, e terá a duração constante da proposta da Contratada, que não poderá ser inferior a 36 (trinta e seis) meses.

9.1.1. Todos os componentes dos equipamentos estarão sujeitos à mesma garantia.

9.1.2. A inobservância das obrigações previstas poderá implicar a aplicação de multas e demais sanções descritas neste Edital.

9.1.3. Serão prestados serviços de suporte técnico, na forma deste Edital, durante o prazo de garantia especificado na proposta.

9.2. Os serviços especificados neste Caderno, com seus respectivos prazos de reparação e demais condições aqui estabelecidas, aplicam-se igualmente a todos os equipamentos requisitados, para os quais eventuais irregularidades são passíveis de multas descritas no Edital.

9.3. Das definições para execução dos serviços

9.3.1. **Manutenção corretiva:** Série de procedimentos destinados a recolocar os equipamentos em seu perfeito estado de funcionamento, compreendendo substituições e instalações de componentes, a expensas da Contratada.

9.3.1.1. A manutenção corretiva será realizada no período das 9h às 18h, em dias úteis, preferencialmente nas dependências da Câmara dos Deputados.

9.3.1.1.1. No caso de dificuldades no contato com a Contratada pelos meios fornecidos, facilita-se a Câmara dos Deputados buscar meios de contato alternativos.

9.3.1.2. A contratada deverá utilizar equipamentos, componentes, e peças de reposição originais.

9.3.1.3. A Câmara dos Deputados reserva-se o direito de examinar as peças que venham a ser substituídas, solicitando nova substituição, caso julgue que tais componentes são inadequados para o uso pretendido.

9.3.2. **Prazo de reparação:** Tempo decorrido entre a comunicação da ocorrência, efetuada pelo órgão responsável à contratada, e a efetiva recolocação dos equipamentos em funcionamento:



- 9.3.2.1. O prazo de reparação será de, no máximo 18 (dezoito) horas úteis.
- 9.3.2.2. Na comunicação feita pelo órgão responsável à Contratada, serão fornecidas as seguintes informações para abertura da respectiva ordem de serviço:
- 9.3.2.2.1. número de série e/ou tipo/modelo do equipamento;
- 9.3.2.2.2. motivo do chamado;
- 9.3.2.2.3. nome do responsável pela solicitação do serviço;
- 9.3.2.2.4. localização do equipamento.
- 9.3.2.3. Faculta-se à contratada substituir, temporariamente, o equipamento defeituoso por outro de mesmas características técnicas, quando então, a partir do funcionamento do equipamento substituto, ficará suspensa a contagem do prazo de reparação.

9.3.3. Remoção de equipamentos:

- 9.3.3.1. À Contratada será facultada a remoção de equipamentos defeituosos para que sejam reparados fora das dependências da Câmara dos Deputados, devendo estes serem recolocados, quando da devolução, no exato local onde estavam instalados.
- 9.3.3.2. Para a remoção de equipamentos será necessária autorização de saída emitida pelo Departamento de Material e Patrimônio, a ser concedida ao funcionário da Contratada, formalmente identificado.
- 9.3.3.3. A autorização de saída, instrumento indispensável à retirada dos equipamentos das dependências da Câmara, será solicitada pelo órgão responsável.

9.3.3.4. O prazo máximo de devolução do equipamento removido para manutenção será de 90 (noventa) horas úteis, ficando a Contratada, neste caso, obrigada a comunicar formalmente ao órgão responsável sua devolução.

9.3.4. Substituição definitiva de equipamentos:

- 9.3.4.1. A Contratada substituirá, em 90 (noventa) horas úteis, qualquer equipamento que venha a apresentar 4 (quatro) ou mais defeitos que comprometam o seu uso normal, dentro de um período contínuo qualquer de 30 (trinta) dias.
- 9.3.4.2. No caso de inviabilidade técnica de reparo do equipamento, facilita-se à Contratada promover a sua substituição, em caráter definitivo, por outro novo e para primeiro uso, e de mesmas características técnicas.
- 9.3.4.3. A substituição definitiva será admitida, a critério da Câmara dos Deputados, após prévia avaliação técnica pelo órgão responsável, quanto às condições de uso e compatibilidade do equipamento ofertado, em relação àquele a ser substituído.

9.3.5. Relatórios técnicos:

- 9.3.5.1. A Contratada apresentará relatório de visita, em três vias, conforme modelo a ser fornecido pelo órgão responsável, contendo data e hora do chamado e do término do atendimento, identificação do defeito com sua causa provável, técnico



responsável pela execução do serviço, providências adotadas e outras informações pertinentes.

9.3.5.1.1. O relatório será assinado pelo responsável pelo equipamento, na conclusão do serviço.

9.3.5.1.2. Concluído o atendimento, deverá a terceira via do relatório ser entregue ao responsável pelo equipamento, e a primeira ao órgão responsável, no prazo máximo de 18 (dezoito) horas úteis.

9.3.5.1.3. Considera-se hora útil qualquer intervalo de sessenta minutos compreendido no período das 9h às 18h em dias úteis, podendo começar num dia e terminar em outro (ex: das 17h30 de uma sexta-feira às 9h30 da segunda-feira seguinte, conta-se apenas uma hora útil).

9.4. Outros aspectos relacionados à execução dos serviços

9.4.1. A Câmara dos Deputados poderá efetuar a conexão dos equipamentos a outros, bem como adicionar componentes, compatíveis tecnicamente, sem prejuízo das condições de garantia de funcionamento previstas neste Edital, facultado o acompanhamento de tais atividades pela Contratada.

9.4.2. A Câmara dos Deputados reserva-se o direito de, em situação de emergência, promover reparos em equipamentos sem que funcionários da contratada estejam presentes, utilizando-se de recursos humanos próprios e material totalmente compatível com os equipamentos, sem prejuízo das condições de garantia de funcionamento previstas neste Edital.

9.4.3. A Contratada obriga-se, durante o período de garantia e sem ônus adicionais para a Câmara dos Deputados, a fazer o diagnóstico de eventual defeito não coberto pela garantia e a apresentar orçamento para reparo.

9.4.3.1. A alegação de defeito não coberto pela garantia deverá ser reduzida a termo pela Contratada, cabendo à Câmara dos Deputados aceitar ou rejeitar, motivadamente, as justificativas apresentadas.

10. DO ÓRGÃO RESPONSÁVEL

10.1. Considera-se órgão responsável pela gestão dos bens e serviços objeto da Ata de Registro de Preços, o CENTRO DE INFORMÁTICA da Câmara dos Deputados, que designará o fiscal responsável pelos atos de acompanhamento, controle e fiscalização da execução da Ata de Registro de Preços.

Brasília, 27 de junho de 2012.

José Martinichen Filho
Pregoeiro



ANEXO N. 2

DO REGISTRO DE PREÇOS E DA CONTRATAÇÃO

1. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DO CONTRATO

1.1. A Ata de Registro de Preços, conforme modelo constante do Anexo n. 8, será firmada entre a Câmara dos Deputados e a licitante vencedora deste Pregão e terá validade de doze meses, a partir da data de sua publicação.

1.2. A licitante vencedora deverá, quando notificada, assinar a Ata de Registro de Preços, explicitando o compromisso da manutenção do preço durante o prazo de validade indicado no item anterior.

1.3. O registro de preços far-se-á pelos valores unitários ofertados para cada item do objeto pela licitante que tiver apresentado o menor preço por item.

1.4. Desde que mantido o preço do primeiro colocado, poderão ser registrados tantos fornecedores quantos necessários para que, em função das propostas apresentadas, seja atingida a quantidade total estimada para o item, mantida, no entanto, a ordem de classificação e a consequente preferência para fins de execução do objeto.

1.5. A licitante que aceitar registrar o preço da proponente vencedora, tal como previsto no item 1.4 deste anexo, estará sujeita às exigências e obrigações constantes deste Edital.

1.6. A proponente vencedora e, se for o caso, nos termos do item 1.4 deste anexo, as demais licitantes que se propuseram a aceitar registrar, como seu, o preço da vencedora, quando devidamente notificadas, deverão, no prazo máximo de cinco dias úteis, assinar a respectiva Ata de Registro de Preços.

1.6.1. O prazo para assinatura da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado, durante o seu transcurso, uma única vez, por igual período, quando solicitado pela proponente vencedora ou quaisquer das licitantes que tenham aceitado registrar o preço da vencedora, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Câmara.

1.7. Para a assinatura da Ata de Registro de Preços, a proponente vencedora fornecerá à Câmara dos Deputados os números de telefone, fax e endereço eletrônico que serão utilizados para contato e para envio da Requisição de Entrega de Material e indicará o nome de seu preposto ou empregado com competência para manter entendimentos e receber comunicações ou transmiti-las ao órgão responsável pela fiscalização da Ata.

1.7.1. Qualquer alteração dos dados fornecidos deverá ser formalmente comunicada ao órgão responsável.

1.8. O Edital e seus anexos, bem como a proposta vencedora, farão parte integrante da Ata de Registro de Preços, como se nela estivessem transcritos.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico n. 123/2012

Processo n. 146.407/2011

1.9. Caso a proponente vencedora não assine a Ata de Registro de Preços no prazo fixado neste Edital, a Câmara dos Deputados reserva-se o direito de convocar, prioritariamente, as licitantes que se propuseram a registrar, como seu, o preço da vencedora, e, em seguida, convidar as remanescentes, mantida a ordem da respectiva classificação, para fazê-lo em conformidade com as suas propostas.

1.10. No caso de emissão de Requisição de Entrega de Material, a requisitada deverá assinar o respectivo contrato, no prazo de até cinco dias úteis contados da confirmação do recebimento da Requisição, devendo prestar garantia, nos termos do Título 6 deste Anexo.

1.10.1. O prazo para assinatura do Contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela requisitada durante o seu transcurso, e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Câmara dos Deputados.

1.10.2. Para a assinatura do contrato, a Requisitada indicará à Câmara dos Deputados o nome de seu preposto ou empregado com competência para manter entendimentos e receber comunicações ou transmiti-las ao órgão incumbido da fiscalização do contrato, bem como os dados para contatos e abertura de chamados técnicos (números de telefone, fax e/ou e-mail).

1.10.2.1. Qualquer alteração dos dados fornecidos deverá ser formalmente comunicada ao órgão responsável.

1.10.3. Os eventuais contratos terão vigência de trinta e oito meses e quinze dias.

1.10.3.1. Se houver atraso na entrega por parte da Contratada e/ou na concessão do aceite definitivo, o contrato será aditado para que sua vigência cubra integralmente o período da garantia mínima indicado neste Edital, sem prejuízo das sanções administrativas cabíveis.

1.10.4. Os eventuais contratos assinados seguirão o modelo do Anexo n. 9 deste Edital.

1.10.5. Fica a Câmara dos Deputados protegida quanto ao tratamento e divulgação de informações confidenciais, sigilosas ou de acesso restrito a que a Contratada venha a ter acesso, por qualquer meio, em razão da execução do presente objeto, devendo a Requisitada e, se for o caso, as demais licitantes que se propuseram a aceitar registrar, como seu, o preço da ganhadora, assinar o Termo de Compromisso de Confidencialidade na forma do Anexo n. 7, por ocasião da assinatura do Contrato.

1.11. Os empregados da Contratada, por esta alocados na execução dos serviços, embora sujeitos às normas disciplinares ou convencionais da Casa, não terão com ela qualquer vínculo empregatício.

1.11.1. Todas as obrigações tributárias, trabalhistas e sociais da Contratada e de seus empregados serão de inteira responsabilidade desta.



1.12. O Contrato poderá ser rescindido nos termos das disposições contidas nos artigos 125 a 128 do REGULAMENTO.

2. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A Requisitada e, se for o caso, nos termos do item 1.4 deste anexo, as demais licitantes que se propuseram a aceitar registrar, como seu, o preço da vencedora, terão seu registro cancelado, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis, quando:

- a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) não retirar a respectiva Nota de Empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Câmara dos Deputados, sem justificativa aceitável;
- c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- d) houver razões de interesse público para o cancelamento.

2.1.1. O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho do Diretor-Geral.

2.1.2. A Requisitada e, se for o caso, as demais licitantes que se propuseram a aceitar registrar, como seu, o preço da vencedora, poderão solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado, que venha comprometer a perfeita execução de suas obrigações.

2.1.3. O Registro de Preços poderá ser cancelado ainda nas hipóteses previstas no artigo 126 do RPL.

3. DO CRITÉRIO DE REVISÃO DE PREÇOS

3.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, nos termos do art. 13 do RSRP.

4. DAS OBRIGAÇÕES DA REQUISITADA

4.1. A Requisitada deverá:

- a) cumprir fielmente as obrigações assumidas, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;
- b) responder pelos danos causados diretamente à Câmara dos Deputados ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo no fornecimento do objeto e/ou na prestação da garantia;
- c) respeitar as normas de controle de bens e de fluxo de pessoas nas dependências da Câmara dos Deputados.



4.2. A Contratada assumirá inteira responsabilidade por danos ou desvios eventualmente causados ao patrimônio da Câmara dos Deputados ou de terceiros por ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, na área de prestação dos serviços, mesmo que fora do exercício das atribuições previstas no contrato.

4.3. Além do estatuído neste Edital e em seus Anexos, a Contratada cumprirá as instruções complementares do órgão responsável quanto à execução e horário de realização dos serviços, permanência, identificação e circulação de seus empregados nas dependências da Câmara dos Deputados.

4.4. Para o pessoal em serviço será exigido o porte de cartão de identificação, a ser fornecido pela prestadora dos serviços ou, no interesse administrativo, pelo Departamento de Polícia Legislativa.

4.4.1. Os empregados da Contratada, além de portar identificação, deverão se apresentar sempre limpos e asseados, quer no aspecto de vestuário e calçado, quer no de higiene pessoal, devendo ser substituído imediatamente aquele que não estiver de acordo com esta exigência, mediante comunicação do órgão responsável.

5. DO PAGAMENTO

5.1. O objeto aceito definitivamente pela Câmara dos Deputados será pago por meio de depósito em conta corrente da Requisitada, em agência bancária indicada, mediante a apresentação, em duas vias, de nota fiscal/fatura discriminada, após atestação pelo órgão responsável.

5.1.1. A instituição bancária, a agência e o número da conta deverão ser mencionados na nota fiscal/fatura.

5.1.2. A nota fiscal/fatura deverá ser acompanhada da Certidão Negativa de Débitos para com o INSS (CND), do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), todos dentro do prazo de validade neles expresso.

5.2. O pagamento será feito com prazo não superior a trinta dias, contados do aceite definitivo do objeto e da comprovação da regularidade da documentação fiscal e trabalhista apresentada, prevalecendo a data que ocorrer por último.

5.2.1. No caso de atraso de pagamento, desde que a Requisitada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela Câmara dos Deputados encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples, calculados pela fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Na qual:

EM = Encargos Moratórios devidos;



N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{i}{365} \quad I = \frac{6/100}{365} \quad I = 0,00016438$$

em que i = taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano).

5.3. Quando aplicável, o pagamento efetuado pela Câmara dos Deputados estará sujeito às retenções de que tratam o artigo 31 da Lei 8.212, de 1991, com redação dada pelas Leis 9.711, de 1998 e 11.933, de 2009, além das previstas no artigo 64 da Lei 9.430, de 1996 e demais dispositivos legais que obriguem a retenção de tributos.

5.4. Estando a Requisitada isenta das retenções referidas no item anterior, a comprovação deverá ser anexada à respectiva fatura.

5.5. As pessoas jurídicas enquadradas nos incisos III, IV e XI do art. 4º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 2012, dispensadas da retenção de valores correspondentes ao Imposto de Renda e às contribuições administradas pela Receita Federal do Brasil, deverão apresentar, a cada pagamento, declaração em 2 (duas) vias, assinadas pelo seu representante legal, na forma dos Anexos II, III e IV do referido documento normativo.

6.DA GARANTIA

6.1. Para segurança do cumprimento de suas obrigações, a adjudicatária prestará garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, de acordo com o artigo 93 e seus parágrafos do REGULAMENTO, observando o disposto a seguir:

6.1.1. A garantia será prestada no prazo de até 15 (quinze) dias após a assinatura do contrato e só poderá ser levantada ao final da vigência contratual.

6.1.2. A garantia deverá cobrir todo o período de vigência contratual.

6.1.3. Quando se tratar de depósito caucionado, a garantia deverá observar o disposto no Decreto-lei 1.737, de 20 de dezembro de 1979 e orientação do SIAFI, que determinam devam ser as garantias prestadas em dinheiro, nas licitações públicas, depositadas na Caixa Econômica Federal (CEF).

6.1.4. Se a garantia não for prestada em dinheiro, o documento de garantia deverá conter cláusula de renúncia aos benefícios contidos no artigo 827 do Código Civil, devendo ainda estar reconhecidas em cartório as firmas dos garantes.

6.1.5. Se a garantia for prestada por Seguro-Garantia, a apólice deverá conter cláusula expressa de cobertura de multas e sanções administrativas contratuais impostas ao Tomador, similar ao texto que segue: "Esta garantia dá cobertura ao pagamento das multas e sanções administrativas contratuais impostas ao Tomador".



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico n. 123/2012
Processo n. 146.407/2011

6.1.6. Se a garantia for prestada em títulos da dívida pública, sua aceitação será condicionada à atestação de sua validade e exigibilidade pelo órgão competente das fazendas federais, estaduais e municipais respectivas, conforme o caso.

6.1.7. No instrumento do seguro-garantia a Câmara dos Deputados deverá constar como beneficiária do seguro.

6.1.8. Não serão aceitas garantias concedidas de forma proporcional ao prazo de validade das mesmas.

6.1.9. O prazo para que a Câmara dos Deputados cientifique a instituição garantidora do fato justificador da execução da garantia deverá ser igual ou superior a 90 (noventa) dias, contados a partir do término da vigência do contrato.

6.1.10. Não serão admitidas garantias contendo cláusula que fixe prazos prescricionais distintos daqueles previstos na lei civil, para a Câmara dos Deputados requerer perante a instituição garantidora.

6.1.11. O atraso na prestação da garantia ou sua apresentação em desacordo o Edital, no prazo fixado, ensejará a aplicação de multa correspondente a 2,22% (dois inteiros e vinte e dois centésimos por cento) do valor estipulado para a garantia, por dia de atraso, a ser aplicada do 16º ao 60º dia, sem prejuízo do disposto no item 6.4 deste Anexo.

6.1.12. A falta de prestação da garantia no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do dia útil imediato ao da assinatura do contrato, ensejará a instauração de processo administrativo para apuração de responsabilidade, de que poderá resultar o impedimento de licitar e contratar com a União pelo prazo de até 5 (cinco) anos e, ainda, a rescisão unilateral do contrato por inexecução da obrigação.

6.2. A garantia, ou os documentos que a representam, deverá ser depositada na Coordenação de Contabilidade da Câmara dos Deputados, localizada no Edifício Anexo I, 5.º andar, sala 505.

6.3. No caso de rescisão do contrato por culpa da contratada, a garantia será executada para ressarcimento à Câmara dos Deputados das multas e indenizações devidas, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas neste Edital e no REGULAMENTO.

6.4. Enquanto não constituída a garantia, o valor a ela correspondente será deduzido, para fins de retenção até o cumprimento da obrigação, de eventuais créditos em favor da contratada, decorrentes de faturamento.

6.5. A devolução de garantia prestada em dinheiro será feita mediante ordem da Câmara dos Deputados junto à CEF para transferência do respectivo valor para a conta expressamente indicada pela Contratada.

Brasília, 27 de junho de 2012.

José Martinichen Filho
Pregoeiro



ANEXO N. 3

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1. Não serão aplicadas sanções administrativas na ocorrência de casos fortuitos, força maior ou razões de interesse público, devidamente comprovados.

2. As sanções serão aplicadas com observância aos princípios da ampla defesa e do contraditório.

3. A aplicação de sanções administrativas não reduz nem isenta a obrigação da Requisitada de indenizar integralmente eventuais danos causados a Administração ou a terceiros.

4. A licitante que deixar de entregar a documentação exigida para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação, não mantiver a proposta, faltar ou fraudar com suas obrigações estipuladas neste Edital, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal poderá, após regular processo de apuração de responsabilidade, ficar impedida de licitar e de contratar com a União, com descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo de multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

4.1. Pelo descumprimento de outras obrigações assumidas, considerada a gravidade da transgressão, serão aplicadas as sanções previstas no artigo 87 da Lei 8.666, de 1993, a saber:

- a) advertência, formalizada por escrito;
- b) multa, nos casos previstos neste Edital;
- c) suspensão temporária para licitar e impedimento para contratar com a Administração Pública;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, nos termos da lei.

5. Caso a proponente vencedora e, se for o caso, as demais licitantes que se propuseram a registrar, como seu, o preço da vencedora, não assinem a Ata de Registro de Preços no prazo fixado neste Edital, sem justificativa ou com justificativa não aceita pela Câmara dos Deputados, caracterizar-se-á o descumprimento total da obrigação assumida.

5.1. Ocorrendo a hipótese referida neste item, a Câmara dos Deputados, assegurada a ampla defesa, aplicará à faltosa multa de 10% (dez por cento) do valor total da proposta classificada, instaurando processo para apuração de responsabilidade, do qual poderá resultar o impedimento de licitar e de contratar com a União, com descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico n. 123/2012
Processo n. 146.407/2011

6. Ocorrendo atraso injustificado ou com justificativa não aceita pela Câmara dos Deputados na entrega do objeto, à Requisitada será imposta multa calculada sobre o valor do objeto entregue com atraso, de acordo com a seguinte tabela:

DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA	DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA	DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA
1	0,1%	15	2,0%	29	5,7%
2	0,2%	16	2,2%	30	6,0%
3	0,3%	17	2,4%	31	6,4%
4	0,4%	18	2,6%	32	6,8%
5	0,5%	19	2,8%	33	7,2%
6	0,6%	20	3,0%	34	7,6%
7	0,7%	21	3,3%	35	8,0%
8	0,8%	22	3,6%	36	8,4%
9	0,9%	23	3,9%	37	8,8%
10	1,0%	24	4,2%	38	9,2%
11	1,2%	25	4,5%	39	9,6%
12	1,4%	26	4,8%	40	10,0%
13	1,6%	27	5,1%		
14	1,8%	28	5,4%		

7. Não será aplicada multa de valor igual ou inferior a 10% da quantia definida na Portaria n. 49, de 1º de abril de 2004, do Ministério da Fazenda, ou em norma que vier a substituí-la, para inscrição de débito na Dívida Ativa da União.

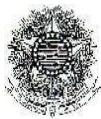
7.1. Não se aplica o disposto neste item, quando verificada, em um período de 60 (sessenta) dias, a ocorrência de multas que somadas ultrapassem o valor fixado para inscrição em Dívida Ativa da União.

8. A Requisitada será também considerada em atraso se entregar o objeto em desacordo com as especificações e não o substituir dentro do período remanescente do prazo de entrega fixado na proposta.

9. Pela recusa, a qualquer tempo, na entrega parcial ou total, fica igualmente a Requisitada sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do objeto não entregue, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

10. Os valores relativos a multas aplicadas e a danos e prejuízos eventualmente causados serão descontados dos pagamentos devidos pela Câmara dos Deputados ou recolhidos pela Requisitada à Coordenação de Movimentação Financeira, dentro de cinco dias úteis, a partir da sua notificação por carta, ou ainda, cobrados na forma da legislação em vigor.

11. Pelo não cumprimento das obrigações contratuais, ou execução insatisfatória dos serviços, omissão e outras faltas não justificadas ou se a Câmara dos Deputados julgar as justificativas improcedentes, poderão ser impostas à Contratada, ainda, multas por infração cometida, limitadas, em qualquer caso, a 10% (dez por cento) do valor do Contrato, observados, sempre, a reprovabilidade da conduta da Contratada, dolo ou culpa e o disposto no item 10 deste anexo e sopesados os princípios da proporcionalidade e razoabilidade, de acordo com a seguinte tabela:



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico n. 123/2012
Processo n. 146.407/2011

Infração	Percentual sobre o valor do equipamento
1. Deixar de concluir reparo de equipamento defeituoso dentro do prazo estipulado, por equipamento e por hora de atraso	0,2%
2. Deixar de devolver o equipamento retirado para manutenção dentro do prazo estipulado, por equipamento e por hora de atraso	0,4%
3. Deixar de recolocar o equipamento retirado para conserto no exato local onde estava instalado, por equipamento e por ocorrência	3%
4. Deixar de entregar relatório técnico dentro do prazo estipulado, por hora de atraso	0,2%
5. Retirar equipamento das dependências da Câmara dos Deputados sem autorização do Departamento de Material e Patrimônio, por equipamento e por ocorrência.	10%

Infração	Valor em Reais
6. Deixar de cumprir instruções relativas à execução dos serviços, por ocorrência	R\$ 100,00
7. Deixar de observar as determinações da Câmara dos Deputados quanto à apresentação e circulação de seus empregados nos prédios administrativos, por ocorrência	R\$ 100,00
8. Deixar de cumprir exigência ou obrigação contratual, ou legal, ou incorrer em qualquer outra falta para a qual não se previu multa diversa, por ocorrência	R\$ 200,00
9. Atribuir a execução dos serviços a pessoas não identificadas previamente pela contratada junto ao órgão responsável, por ocorrência	R\$ 100,00

Infração	Percentual sobre o valor do contrato
10. Deixar de encaminhar para reciclagem os descartes que não sejam plástico ou papel decorrentes da execução contratual, por ocorrência	0,2%

Brasília, 27 de junho de 2012.

José Martinichen Filho
Pregoeiro



ANEXO N. 4

MODELO DA PROPOSTA COMPLETA

(Anexo disponível em documento WORD (.doc) para download na página
<http://www2.camara.gov.br/transparencia/licitacoes/editais/pregaoeletronico.html>).

PREGÃO ELETRÔNICO N. 123/12

OBJETO: Fornecimento, mediante Sistema de Registro de Preços, de computadores pessoais do tipo *tablet*, novos e para primeiro uso, incluindo garantia de funcionamento, com serviços de suporte técnico, pelo período mínimo de trinta e seis meses.

EMPRESA: _____

CNPJ: _____

ENDEREÇO: _____

FONE/FAX: _____

ENDEREÇO ELETRÔNICO: _____

À

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Em atendimento ao Edital do Pregão à epígrafe, apresentamos a seguinte proposta de preços:

ITEM	DESCRÍÇÃO	MARCA/ MODELO	ORIGEM DO EQUIPAMENTO (nacional/ importado)	UN.	QUANT.	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)
1	COMPUTADOR PESSOAL DO TIPO TABULETA (TABLET) TIPO 1			U	550		
PREÇO TOTAL PARA O ITEM 1 POR EXtenso:							
2	COMPUTADOR PESSOAL DO TIPO TABULETA (TABLET) TIPO 2			U	97		
PREÇO TOTAL PARA O ITEM 2 POR EXtenso:							

O(s) item(ens) constante(s) dessa planilha corresponde(m) exatamente às especificações descritas no Anexo n. 1 deste Edital, às quais aderimos formalmente.

Declaramos que informaremos os preços unitários dos equipamentos, das peças e dos demais componentes que compõem o objeto da licitação, sempre que solicitado, para fins de registro patrimonial.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico n. 123/2012
Processo n. 146.407/2011

Declaramos que serão fornecidas peças de reposição, novas e originais, durante o período de garantia.

Declaramos que os materiais utilizados na embalagem dos equipamentos ofertados têm sua reciclagem efetiva no Brasil e que encaminharemos para reciclagem os descartes decorrentes da execução do objeto contratual.

PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA: _____ (por extenso) dias (observar o disposto no Título 9 do Edital).

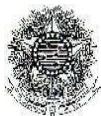
PRAZO DE GARANTIA DO OBJETO: _____ (por extenso) meses (observar o disposto no Anexo n. 1).

PRAZO DE ENTREGA DO OBJETO: _____ (por extenso) dias (observar o disposto no Anexo n. 1).

É OBRIGATÓRIA A COMPROVAÇÃO A QUE SE REFERE TÍTULO 9 DO EDITAL.

TABELA DE CONFORMIDADE TÉCNICA

ITEM 1 - COMPUTADOR PESSOAL DO TIPO TABULETA (TABLET) TIPO 1			
REQUISITO	PÁGINA	ITEM	OBS.
- dispositivo eletrônico móvel em formato de prancheta e acionado por toque em sua interface;			
- área de visualização com dimensões mínima superior a 9,5" e máxima de 11";			
- memória RAM de no mínimo 512 megabytes;			
- capacidade de armazenamento interno com memória flash igual ou superior a 16 gigabytes;			
- processador com dois núcleos ou mais de, ao menos, 1 (um) GHz;			
- peso máximo de 750 g;			
- tela com tecnologia de qualidade de apresentação, podendo ser: IPS, MVA, PLS ou superior;			
- resolução de no mínimo 600 mil pixels e com interface sensível ao toque capacitivo e multitoque;			
- tela com resistência que atenda aos requisitos de dureza vickers 622 kgf/mm ² , 9 na escala Mohs (semelhante ao cristal de safira), como referência, sabe-se que os tablets com tecnologia Gorilla Glass atendem esse requisito;			
- que permita a visualização das informações nos modos horizontal e vertical com rotação automática, de acordo com a posição do equipamento;			
- interface de rede wireless em conformidade			

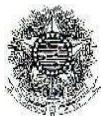


CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico n. 123/2012
Processo n. 146.407/2011

com o padrão IEEE 802.11 b/g/n (Wi-Fi); - interface Bluetooth versão 2.0 + EDR ou superior; - ser homologado pela Anatel; - câmera, microfone e alto falante integrados; - que possibilite a transferência de arquivos para computadores de mesa; - com capacidade de manipular arquivos de áudio (reproduzir, parar, retroceder, avançar, fazer pausa); - que permita configurar reprodução de áudio (tempo de pausa, tempo de retrocesso); - que permita o envio e leitura de email corporativo (MS Exchange via MS OWA, IMAP e SMP ou MAPI) da Câmara dos Deputados; - que permita digitalizar ou fotografar documentos; - com capacidade de leitura e edição de arquivos em formatos: .pdf, .doc, .docx, .xls, .xlsx, .ppt, .pptx, .txt, .rtf, .jpg, .gif, .html, .htm e ODF (.odt, .ods, .odp); - com bateria de lítio que permita uma autonomia de pelo menos 8 horas de uso contínuo; - com sistema operacional homologado pelo fabricante do tablets, podendo ser: Android versão 3.1 ou mais recente ou iOS versão 5 ou mais recente ou Microsoft Windows 7 Professional ou Ultimate; - para permitir que tablet seja acoplado nas bancadas de plenário, atendendo ao projeto "Pauta Eletrônica", o aparelho não poderá ter botão na parte de trás e deverá ter, no máximo, as seguintes medidas: 260 mm x 190 mm x 10 mm.			
ACESSÓRIO(S): para permitir que o tablet seja acoplado nas bancadas de plenário atendendo ao projeto "Pauta Eletrônica", a fonte de alimentação para carregamento da bateria deverá ter as seguintes características: dimensões máximas de fonte de 5,5 cm x 8 cm x 4 cm, sem considerar a tomada (macho) que geralmente é constituída na mesma peça; operação nas tensões 110 V ou 220 V automaticamente; com plugue no novo padrão brasileiro (NBR 14136:2002), não sendo aceito o uso de adaptadores; acompanhado de película fosca antirreflexo.			
GARANTIA MÍNIMA: 36 (trinta e seis) meses, contados da data do recebimento definitivo, com atendimento on site.			

ITEM 2 - COMPUTADOR PESSOAL DO TIPO TABULETA (TABLET) TIPO 2



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico n. 123/2012
Processo n. 146.407/2011

REQUISITO	PÁGINA	ITEM	OBS.
- dispositivo eletrônico móvel em formato de prancheta e acionado por toque em sua interface;			
- área de visualização com dimensões mínima superior a 9,5" e máxima de 11";			
- memória RAM de no mínimo 512 megabytes;			
- capacidade de armazenamento interno com memória flash igual ou superior a 16 gigabytes;			
- processador com dois núcleos ou mais de, ao menos, 1 (um) GHz;			
- peso máximo de 750g;			
- tela com tecnologia de qualidade de apresentação, podendo ser: IPS, MVA, PLS ou superior;			
- resolução de, no mínimo 600 mil pixels e com interface sensível ao toque capacitivo e multitoque;			
- tela com resistência que atenda aos requisitos de dureza Vickers 622 kgf/mm ² , 9 na escala Mohs (semelhante ao cristal de safira), como referência, sabe-se que os tablets com tecnologia Gorilla Glass atendem esse requisito;			
- que permita a visualização das informações nos modos horizontal e vertical com rotação automática, de acordo com a posição do equipamento;			
- interface de rede wireless em conformidade com o padrão IEEE 802.11 b/g/n (Wi-Fi);			
- interface Bluetooth versão 2.0 + EDR ou superior;			
- ser homologado pela Anatel;			
- câmera, microfone e alto falante integrados;			
- que possibilite transferência de arquivos para computadores de mesa;			
- com capacidade de manipular arquivos de áudio (reproduzir, parar, retroceder, avançar, fazer pausa);			
- que permita configurar reprodução de áudio (tempo de pausa, tempo de retrocesso);			
- que permita o envio e leitura de email corporativo (MS Exchange via MS OWA, IMAP e SMP ou MAPI) da Câmara dos Deputados;			
- que permita digitalizar ou fotografar documentos;			
- com capacidade de leitura e edição de arquivos em formatos: .pdf, .doc, .docx, .xls, .xlsx, .ppt, .pptx, .txt, .rtf, .jpg, .gif, .html, .htm e ODF (.odt, .ods, .odp);			
- com bateria de lítio que permita uma autonomia de pelo menos 8 horas de uso contínuo;			
- com sistema operacional homologado pelo			



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico n. 123/2012
Processo n. 146.407/2011

fabricante do tablets, podendo ser: Android versão 3.1 ou mais recente ou iOS versão 5 ou mais recente ou Microsoft Windows 7 Professional ou Ultimate;			
- acompanhado de aplicativo, na sua versão completa e mais recente, que simule bloco de notas para escrita e desenho na tela do dispositivo com as seguintes características: capacidade de gravar arquivo contendo conjunto de escritas e desenhos registrados; capacidade de paginar o conjunto de anotações e escritas de um determinado arquivo, facilitando a visualização do que foi registrado; possibilidade de gravar o áudio simultaneamente enquanto se realiza escritas ou desenhos; possibilidade de posicionar automaticamente a reprodução do áudio ao se clicar no desenho ou escrita registrada;			
ACESSÓRIO(S): acompanhado de fonte de alimentação para carregamento da bateria, com as seguintes características: operação nas tensões 110 V ou 220 V automaticamente; com plugue no novo padrão brasileiro (NBR 14136:2002); capa para proteção do dispositivo contra impactos (cover case) na cor escura, incluindo proteção à tela; caneta 'stylus' para tela capacitiva para facilitar registro de taquigramas em tela sensível ao toque. A caneta deverá ter clip para prendê-la no bolso da camisa.			
GARANTIA MÍNIMA: 36 (trinta e seis) meses, contados da data do recebimento definitivo, com atendimento on site.			

Brasília, de 2012.

Assinatura do representante legal da empresa

Nome do representante legal da empresa

Brasília, 27 de junho de 2012.

José Martinichen Filho
Pregoeiro



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico n. 123/2012
Processo n. 146.407/2011

ANEXO N. 5

ORÇAMENTO ESTIMADO

ITEM	DESCRIÇÃO	UN.	QUANT.	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)
1	COMPUTADOR PESSOAL DO TIPO TABULETA (TABLET) TIPO 1	U	550	1.945,12	1.069.816,00
2	COMPUTADOR PESSOAL DO TIPO TABULETA (TABLET) TIPO 2	U	97	2.033,79	197.277,63
PREÇO TOTAL					1.267.093,63

Brasília, 27 de junho de 2012.

José Martinichen Filho
Pregoeiro



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico n. 123/2012
Processo n. 146.407/2011

ANEXO N. 6

MODELO DE REQUISIÇÃO DE ENTREGA DE MATERIAL

REQUISIÇÃO DE ENTREGA DE MATERIAL

À

(Empresa)

Solicitamos a entrega do objeto a seguir descrito, que deverá ser entregue e no _____, situado _____.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE

As despesas decorrentes desta requisição correm por conta da Nota de Empenho n.

.....

A presente entrega é feita com observância das cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços n. 123/12 e da Ata de Registro de Preços firmada pela executante em/...../..... e da proposta da vencedora, datada de ____/____/____.

Prazo de entrega do objeto: ____ () dias, contados da data da confirmação do recebimento desta Requisição.

Informações adicionais sobre esta Requisição: telefones (61) 3216-4702 ou 4703.

Brasília, de de 2012.

ÓRGÃO EMITENTE E ASSINATURA AUTORIZADA

RECEBI A REQUISIÇÃO EM/...../.....

ASSINATURA DO REPRESENTANTE DA EMPRESA

Brasília, 27 de junho de 2012.

José Martinichen Filho

Pregoeiro



ANEXO N. 7

MINUTA DO TERMO DE COMPROMISSO DE CONFIDENCIALIDADE

TERMO DE COMPROMISSO QUANTO À CONFIDENCIALIDADE DAS INFORMAÇÕES DECORRENTES DO CONTRATO *[NÚMERO DO CONTRATO PRINCIPAL]* CELEBRADO ENTRE A CÂMARA DOS DEPUTADOS E *[NOME DA EMPRESA]*

A CÂMARA DOS DEPUTADOS, situada nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o nº 005.303.520.001-59, neste ato representada por seu Diretor-Geral, o Senhor ROGÉRIO VENTURA TEIXEIRA, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília - DF, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, e *[RAZÃO/DENOMINAÇÃO SOCIAL]*, pessoa jurídica com sede na *[ENDEREÇO]*, inscrita no CNPJ/MF sob o nº *[N.º DE INSCRIÇÃO NO CNPJ/MF]*, neste ato representado na forma de seus atos constitutivos, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, resolvem celebrar o presente TERMO DE CONFIDENCIALIDADE, mediante as cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto deste Termo é prover a necessária e adequada proteção da CONTRATANTE quanto ao tratamento e divulgação de informações confidenciais, sigilosas ou de acesso restrito a que a CONTRATADA venha a ter acesso, por qualquer meio, em razão do Contrato *[CONTRATO PRINCIPAL]* celebrado entre as partes.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS

2.1. Muito embora não seja objeto do Contrato *[CONTRATO PRINCIPAL]* a transferência de informações, a CONTRATADA poderá, eventualmente, vir a tomar conhecimento de informações sigilosas ou de uso restrito da CONTRATANTE em função da prestação de serviços de instalação e suporte técnico que está obrigada a prestar nos termos do referido Contrato.

2.2. Em função da possibilidade de a CONTRATADA vir a conhecer tais informações, firma-se o presente Termo visando a resguardar a CONTRATANTE de eventual má-utilização ou repasse a terceiros não autorizados, tanto pessoas físicas quanto jurídicas, sob pena de responder por suas responsabilidades nos termos da lei.

2.3. A CONTRATADA se obriga a manter o mais absoluto sigilo com relação a toda e qualquer informação a que venha a ter acesso, que deverá ser tratada como informação confidencial.

2.4. Deverá ser considerada como informação confidencial, toda e qualquer informação escrita, verbal ou de qualquer outro modo apresentada, tangível ou intangível, podendo incluir, mas não se limitando a: cópias, relatórios, documentos,



arquivos, configuração do equipamento, programas de computador, senhas, dispositivos de armazenamento e outras informações que de algum modo possam ser obtidas através da Câmara dos Deputados, doravante denominados “INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS”, a que, diretamente ou indiretamente, a CONTRATADA venha a ter acesso, conhecimento ou que venha a lhe ser confiada durante e em razão das tratativas realizadas e do Contrato *[CONTRATO PRINCIPAL]* celebrado entre as partes.

2.5. Compromete-se, outrossim, a CONTRATADA a não revelar, reproduzir, utilizar ou dar conhecimento, em hipótese alguma, a terceiros, bem como a não permitir que nenhum de seus diretores, empregados e/ou prepostos faça uso dessas INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS de forma diversa ao estritamente necessário à execução do Contrato *[CONTRATO PRINCIPAL]*.

2.6. A CONTRATADA deverá cuidar para que as INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS fiquem restritas ao conhecimento de seus diretores, empregados e/ou prepostos que estejam diretamente envolvidos nas discussões, análises, reuniões, negócios, instalação, manutenção dos equipamentos e operação dos programas de computador, devendo dar-lhes ciência da existência deste Termo e da natureza confidencial destas informações.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS LIMITAÇÕES DA CONFIDENCIALIDADE

3.1. As estipulações e obrigações constantes do presente instrumento não serão aplicadas a nenhuma informação que:

3.1.1. Seja comprovadamente de domínio público, exceto se isso ocorrer em decorrência de ato ou omissão da CONTRATADA;

3.1.2. Tenha sido comprovada e legitimamente recebida de terceiros, estranhos, de toda forma, ao presente Termo e ao Contrato *[CONTRATO PRINCIPAL]*;

3.1.3. Seja revelada em razão de requisição judicial ou outra determinação válida do Estado, somente até a extensão de tais ordens, desde que a CONTRATADA cumpra qualquer medida de proteção pertinente e tenha notificado a existência de tal ordem, previamente e por escrito, à CONTRATANTE, dando a esta, na medida do possível, tempo hábil para pleitear medidas de proteção que julgar cabível.

CLÁUSULA QUARTA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

4.1. A CONTRATADA se compromete e se obriga a utilizar toda e qualquer INFORMAÇÃO CONFIDENCIAL exclusivamente para os propósitos deste Termo e da execução do Contrato *[CONTRATO PRINCIPAL]*, mantendo sempre estrito sigilo acerca de tais informações.

4.2. A CONTRATADA se compromete a não efetuar qualquer cópia da informação confidencial sem o consentimento prévio e expresso da CONTRATANTE.

4.3. O consentimento mencionado no item 4.2 supra, entretanto, será dispensado para cópias, reproduções ou duplicações para uso interno, para os fins acima referidos, pelos diretores, empregados e/ou prepostos que necessitem conhecer tal informação, para os objetivos do Contrato *[CONTRATO PRINCIPAL]*, conforme cláusulas abaixo.



4.4. A CONTRATADA compromete-se a cientificar seus diretores, empregados e/ou prepostos da existência deste Termo e da natureza confidencial das informações.

4.5. A CONTRATADA obriga-se a tomar todas as medidas necessárias à proteção da informação confidencial da CONTRATANTE, bem como para evitar e prevenir sua revelação a terceiros, exceto se devidamente autorizado por escrito pela CONTRATANTE.

4.6. A CONTRATADA deverá firmar acordos por escrito com seus empregados, funcionários e consultores, cujos termos sejam suficientes a garantir o cumprimento de todas as disposições do presente Termo.

4.7. A CONTRATADA compromete-se a separar as INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS dos materiais confidenciais de terceiros para evitar que se misturem.

CLÁUSULA QUINTA – DO RETORNO DE INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS

5.1. Todas as INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS que a CONTRATADA venha a tomar conhecimento permanecem como propriedade exclusiva da CONTRATANTE, devendo a esta retornar imediatamente assim que por ela requerido, bem como todas e quaisquer cópias eventualmente existentes.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1. O presente Termo tem natureza irrevogável e irretratável, permanecendo em vigor perpetuamente após o término do Contrato *[CONTRATO PRINCIPAL]*, ao qual este é vinculado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

7.1. A violação de qualquer das obrigações mencionadas neste instrumento sujeitará a CONTRATADA à aplicação das penalidades cabíveis, cíveis e criminais, nos termos da lei, obrigando-a ainda a indenizar a CONTRATANTE a todo e qualquer dano, perda ou prejuízo decorrente de tal violação.

7.2. A CONTRATANTE poderá ainda, propor qualquer medida, administrativa ou judicial, para impedir ou invalidar tais violações.

CLÁUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. O presente Termo constitui acordo entre as partes, relativamente ao tratamento de INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS, aplicando-se a todos os acordos, promessas, propostas, declarações, entendimentos e negociações anteriores ou posteriores, escritas ou verbais, empreendidas pelas partes contratantes no que diz respeito ao Contrato *[CONTRATO PRINCIPAL]*, sejam estas ações feitas direta ou indiretamente pelas partes, em conjunto ou separadamente, e, será igualmente aplicado a todo e qualquer acordo ou entendimento futuro, que venha a ser firmado entre as partes.

8.2. Este documento constitui termo vinculado ao Contrato *[CONTRATO PRINCIPAL]*, sendo parte independente e regulatória daquele.

8.3. Surgindo divergências quanto à interpretação do pactuado neste Termo ou quanto à execução das obrigações dele decorrentes, ou constatando-se nele a



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico n. 123/2012
Processo n. 146.407/2011

existência de lacunas, as partes solucionarão tais divergências, de acordo com os princípios de boa fé, da eqüidade, da razoabilidade, e da economicidade e preencherão as lacunas com estipulações que, presumivelmente, teriam correspondido à vontade das partes na respectiva ocasião.

8.4. O disposto no presente Termo prevalecerá, sempre, em caso de dúvida, e salvo expressa determinação em contrário, sobre eventuais disposições constantes de outros instrumentos conexos firmados entre as partes quanto ao sigilo de informações confidenciais, tais como aqui definidas.

8.5. A omissão ou tolerância das partes, em exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste contrato, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará os seus direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo.

E, assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e um só efeito.

Brasília, DF, ____ de _____ de 2012.

Pela CONTRATANTE

Rogério Ventura Teixeira
Diretor-Geral
CPF n. 292.707.311-20

Pela CONTRATADA

(nome)
(cargo)
(CPF)

Testemunhas:

- 1) _____
2) _____

Brasília, 27 de junho de 2012.

José Martinichen Filho
Pregoeiro



ANEXO N. 8

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS LAVRADA PELA
CÂMARA DOS DEPUTADOS E ACEITA PELA
(NOME DA EMPRESA) OBJETIVANDO O
FORNECIMENTO DE COMPUTADORES
PESSOAIS DO TIPO *TABLET*, NOVOS E PARA
PRIMEIRO USO, INCLUINDO GARANTIA DE
FUNCIONAMENTO, COM SERVIÇOS DE
SUPORTE TÉCNICO, PELO PERÍODO DE
_____ MESES

Ao(s) _____ dia(s) do mês de _____ de dois mil e
doze, a CÂMARA DOS DEPUTADOS, situada na Praça dos Três Poderes, nesta
Capital, inscrita no CNPJ sob o n. 00.530.352/0001-59, daqui por diante denominada
CÂMARA e neste ato representada por seu Diretor-Geral, o senhor ROGÉRIO
VENTURA TEIXEIRA, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília - DF, e
a (nome), situada no (endereço), inscrita no CNPJ sob o n. _____, daqui por
diante denominada COSSIGNATÁRIA e neste ato representada por seu (cargo), o
senhor (nome e qualificação), residente e domiciliado em (cidade), perante as
testemunhas que este subscrevem, lavram a presente Ata, em conformidade com o
processo sob referência, referente ao Pregão Eletrônico para Registro de Preços n.
123/12, com a Lei n. 8.666, de 21/6/93, daqui por diante denominada simplesmente
LEI, com a Lei n. 10.520, de 17/7/02, e com o Regulamento dos Procedimentos
Licitatórios da Câmara dos Deputados, doravante denominado REGULAMENTO,
aprovado pelo Ato da Mesa n. 80/01, de 7/6/01, publicado no D.O.U. de 5/7/01, com
o Regulamento do Sistema de Registro de Preços, doravante denominado RSRP,
aprovado pelo Ato da Mesa n. 34/03, e com a proposta da COSSIGNATÁRIA
oferecida para os itens do objeto do Edital do Pregão Eletrônico para Registro de
Preços n. 123/12, daqui por diante denominado EDITAL, observadas as cláusulas e
condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A finalidade da presente Ata é o Registro de Preços para o fornecimento de
computadores pessoais do tipo *tablet*, novos e para primeiro uso, incluindo garantia
de funcionamento, com serviços de suporte técnico, pelo período de _____
meses, de acordo com as quantidades e especificações técnicas descritas no
EDITAL e em seus Anexos.

Parágrafo primeiro – A CÂMARA não se obriga a adquirir o objeto desta Ata
da COSSIGNATÁRIA, podendo realizar licitação específica para aquisição do
mesmo objeto no período de vigência deste Registro de Preços, hipótese em que,
em igualdade de condições, a COSSIGNATÁRIA terá preferência, nos termos do
artigo 16, §4º, do REGULAMENTO, e artigo 8º do RSRP.



Parágrafo segundo – Esta Ata poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no art. 65 da LEI, correspondente ao art. 113 do REGULAMENTO, nos termos do artigo 13 do RSRP.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

O objeto desta Ata deverá obedecer rigorosamente às especificações técnicas e demais disposições constantes do EDITAL, especialmente em seu Anexo n. 1.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

O fornecimento deverá ser efetuado por requisição da CÂMARA, mediante emissão de Requisição de Entrega de Material, conforme modelo constante do Anexo n. 6 ao EDITAL.

Parágrafo primeiro – A confirmação do recebimento da Requisição de Entrega de Material pela COSSIGNATÁRIA deverá ser obtida pela CÂMARA imediatamente após o envio.

Parágrafo segundo – Os equipamentos requisitados deverão ser entregues, em lote único, no prazo estabelecido na proposta da COSSIGNATÁRIA que não poderá ser superior a 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de assinatura do contrato.

Parágrafo terceiro – O quantitativo total indicado em cada Requisição constituirá, para todos os efeitos, um lote único, a ser fornecido pela COSSIGNATÁRIA.

Parágrafo quarto – No caso de emissão de Requisição de Entrega de Material, a COSSIGNATÁRIA deverá assinar o respectivo contrato, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados da confirmação do recebimento da Requisição, devendo prestar garantia conforme o disposto no Título 6 do Anexo n. 2 ao EDITAL.

Parágrafo quinto – Os eventuais contratos terão vigência de 38 (trinta e oito) meses e 15 (quinze) dias.

Parágrafo sexto – Se houver atraso na entrega por parte da CONTRATADA e/ou na concessão do aceite definitivo, o contrato será aditado para que sua vigência cubra integralmente o período de garantia mínima indicado neste Edital, sem prejuízo das sanções administrativas cabíveis.

Parágrafo sétimo – Fica a CÂMARA protegida quanto ao tratamento e divulgação de informações confidenciais, sigilosas ou de acesso restrito a que a COSSIGNATÁRIA venha a ter acesso, por qualquer meio, em razão da execução do objeto, devendo a COSSIGNATÁRIA assinar o Termo de Compromisso de Confidencialidade na forma do Anexo n. 7 ao EDITAL, por ocasião da assinatura do contrato.

Parágrafo oitavo – No momento da entrega do objeto desta Ata, a COSSIGNATÁRIA deverá comprovar a origem dos bens importados e a quitação dos tributos de importação a eles referentes, sob pena de não recebimento do objeto.

Parágrafo nono - O equipamento deverá ser entregue em dia de expediente normal da CÂMARA, no horário das 9h às 11h30 e das 14 às 17h30, no Almoxarifado de Material Permanente, localizado no Setor de Indústria e



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico n. 123/2012
Processo n. 146.407/2011

Abastecimento (SIA), Trecho 5, Lote 60, Brasília-DF, dentro do prazo estabelecido na proposta da COSSIGNATÁRIA.

Parágrafo décimo – É da responsabilidade da COSSIGNATÁRIA o transporte vertical e horizontal do objeto até o local indicado no parágrafo anterior.

Parágrafo décimo primeiro – A forma de entrega e instalação poderá ser modificada mediante acordo entre a COSSIGNATÁRIA e a CÂMARA, desde que não haja alteração nos preços.

CLÁUSULA QUARTA – DA GARANTIA DE SUPORTE TÉCNICO

A COSSIGNATÁRIA deverá prestar serviços de suporte técnico durante o prazo de garantia especificado na Proposta, de acordo com o disposto no item 9 do Anexo n. 1 ao EDITAL.

Parágrafo primeiro - O prazo de garantia iniciará a partir do aceite definitivo dos equipamentos, e terá a duração de _____ meses.

Parágrafo segundo – A manutenção corretiva será realizada no período das 9h às 18h, em dias úteis, preferencialmente nas dependências da CÂMARA.

Parágrafo terceiro – O prazo de reparação será de, no máximo, 18 (dezoito) horas úteis.

Parágrafo quarto – O prazo máximo de devolução do equipamento removido para manutenção será de 90 (noventa) horas úteis, ficando a COSSIGNATÁRIA, neste caso, obrigada a comunicar formalmente ao órgão responsável sua devolução.

Parágrafo quinto – A COSSIGNATÁRIA substituirá, em 90 (noventa) horas úteis, qualquer equipamento que venha a apresentar 4 (quatro) ou mais defeitos que comprometam o seu uso normal, dentro de um período contínuo qualquer de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA QUINTA – DO RECEBIMENTO

O objeto contratual será recebido definitivamente se em perfeitas condições e conforme as especificações editalícias a que se vincula a proposta da COSSIGNATÁRIA.

Parágrafo único – O aceite definitivo será concedido em até 15 (quinze) dias após a entrega dos equipamentos.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA COSSIGNATÁRIA

Constituem obrigações da COSSIGNATÁRIA todas aquelas mencionadas no EDITAL e nesta Ata, além das instruções complementares do órgão responsável quanto à execução e horário de realização dos serviços, permanência, identificação e circulação de seus empregados nas dependências da CÂMARA.

Parágrafo primeiro – A COSSIGNATÁRIA deverá:

- a) cumprir fielmente as obrigações assumidas, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;
- b) responder pelos danos causados diretamente à CÂMARA ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo no fornecimento do objeto e/ou na prestação da garantia;
- c) respeitar as normas de controle de bens e de fluxo de pessoas nas dependências da CÂMARA.



Parágrafo segundo – Todas as obrigações trabalhistas, inclusive aquelas relativas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e à Previdência Social, são de exclusiva responsabilidade da COSSIGNATÁRIA, como única empregadora da mão-de-obra utilizada para os fins estabelecidos na presente Ata.

Parágrafo terceiro – A COSSIGNATÁRIA responderá integral e exclusivamente por eventuais reclamações trabalhistas de seu pessoal, mesmo na hipótese de ser a UNIÃO (Câmara dos Deputados) açãoada diretamente como Correclamada.

Parágrafo quarto – A COSSIGNATÁRIA fica obrigada a apresentar à CÂMARA, sempre que expire o prazo de validade, a Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (CND), o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), a Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

Parágrafo quinto – A não apresentação das certidões e do certificado, na forma mencionada no parágrafo anterior, implicará o descumprimento da obrigação assumida, podendo, inclusive, ensejar o cancelamento desta Ata, nos termos do disposto no artigo 78 da LEI, correspondente ao artigo 126 do REGULAMENTO.

Parágrafo sexto - A COSSIGNATÁRIA assumirá inteira responsabilidade por danos ou desvios eventualmente causados ao patrimônio da CÂMARA ou de terceiros por ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, na área de prestação dos serviços, mesmo que fora do exercício das atribuições previstas no contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, atraso injustificado ou com justificativa não aceita pela CÂMARA, omissão ou outras faltas mencionadas no Anexo n. 3 ao EDITAL, serão aplicadas à COSSIGNATÁRIA as multas e demais sanções previstas naquele dispositivo editalício, observadas as condições nele indicadas, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 87 da LEI, correspondente ao artigo 135 do REGULAMENTO, e no artigo 7º da Lei 10.520/02.

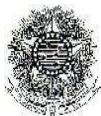
Parágrafo primeiro – Não serão aplicadas sanções administrativas na ocorrência de casos fortuitos, força maior ou razões de interesse público, devidamente comprovados.

Parágrafo segundo – As sanções serão aplicadas com observância aos princípios da ampla defesa e do contraditório.

Parágrafo terceiro – A aplicação de sanções administrativas não reduz nem isenta a obrigação da COSSIGNATÁRIA de ressarcir integralmente eventuais danos causados a Administração ou a terceiros.

Parágrafo quarto – Pelo descumprimento de outras obrigações assumidas, considerada a gravidade da transgressão, serão aplicadas as sanções previstas no art. 87 da LEI, de 1993, a saber:

- a) advertência, formalizada por escrito;
- b) multa, nos casos previstos no EDITAL e nesta Ata;
- c) suspensão temporária para licitar e impedimento para contratar com a Administração Pública; e



d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, nos termos da lei.

Parágrafo quinto – Ocorrendo atraso injustificado ou com justificativa não aceita pela CÂMARA na entrega do objeto, à COSSIGNATÁRIA será imposta multa calculada sobre o valor do objeto entregue com atraso, de acordo com a seguinte tabela:

DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA	DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA	DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA
1	0,1%	15	2,0%	29	5,7%
2	0,2%	16	2,2%	30	6,0%
3	0,3%	17	2,4%	31	6,4%
4	0,4%	18	2,6%	32	6,8%
5	0,5%	19	2,8%	33	7,2%
6	0,6%	20	3,0%	34	7,6%
7	0,7%	21	3,3%	35	8,0%
8	0,8%	22	3,6%	36	8,4%
9	0,9%	23	3,9%	37	8,8%
10	1,0%	24	4,2%	38	9,2%
11	1,2%	25	4,5%	39	9,6%
12	1,4%	26	4,8%	40	10,0%
13	1,6%	27	5,1%		
14	1,8%	28	5,4%		

Parágrafo sexto – Não será aplicada multa de valor igual ou inferior a 10% da quantia definida na Portaria n. 49, de 1º de abril de 2004, do Ministério da Fazenda, ou em norma que vier a substituí-la, para inscrição de débito na Dívida Ativa da União.

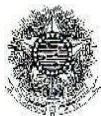
Parágrafo sétimo – Não se aplica o disposto no parágrafo anterior, quando verificada, num período de 60 (sessenta) dias, a ocorrência de multas que somadas ultrapassem o valor fixado para inscrição em Dívida Ativa da União.

Parágrafo oitavo – A COSSIGNATÁRIA será também considerada em atraso se entregar o objeto em desacordo com as especificações e não o substituir dentro do período remanescente do prazo de entrega.

Parágrafo nono – Pela recusa, a qualquer tempo, na entrega parcial ou total, fica igualmente a COSSIGNATÁRIA sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do objeto não entregue, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

Parágrafo décimo – Os valores relativos a multas aplicadas e a danos e prejuízos eventualmente causados serão descontados dos pagamentos devidos pela CÂMARA ou recolhidos pela COSSIGNATÁRIA à Coordenação de Movimentação Financeira, dentro de 5 (cinco) dias úteis, a partir da sua notificação por carta, ou ainda, cobrados na forma da legislação em vigor.

Parágrafo décimo primeiro – Poderão ser impostas à COSSIGNATÁRIA, ainda, multas por infração cometida, limitadas, em qualquer caso, a 10% (dez por cento) do valor do contrato, observados, sempre, a reprovabilidade da conduta da COSSIGNATÁRIA, dolo ou culpa e o disposto no parágrafo anterior e sopesados os



princípios da proporcionalidade e razoabilidade, de acordo com a tabela constante do item 11 do Anexo n. 3 ao EDITAL.

CLÁUSULA OITAVA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

Fica registrado o preço total de R\$ (valor numérico e por extenso), oferecido pela COSSIGNATÁRIA, considerando-se os preços unitários constantes de sua proposta.

Parágrafo primeiro – O objeto aceito definitivamente pela CÂMARA será pago por meio de depósito em conta corrente da COSSIGNATÁRIA, em agência bancária indicada, mediante a apresentação, em duas vias, de nota fiscal/fatura discriminada, após atestação pelo órgão responsável.

Parágrafo segundo – A instituição bancária, a agência e o número da conta deverão ser mencionados na nota fiscal/fatura.

Parágrafo terceiro – A nota fiscal/fatura deverá vir acompanhada da Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (CND), do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), todos dentro dos prazos de validade neles expressos.

Parágrafo quarto – O pagamento será efetuado com prazo não superior a 30 (trinta) dias, contado a partir do aceite definitivo do objeto e da comprovação da regularidade da documentação fiscal apresentada, prevalecendo a data que ocorrer por último.

Parágrafo quinto – No caso de atraso de pagamento, desde que a COSSIGNATÁRIA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela CÂMARA encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples, calculados pela fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Na qual:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{i}{365} \quad I = \frac{6/100}{365} \quad I = 0,00016438$$

em que i = taxa percentual anual no valor de 6%.

Parágrafo sexto – Quando aplicável, o pagamento efetuado pela CÂMARA estará sujeito às retenções de que trata o artigo 31 da Lei n. 8.212, de 1991, com a redação dada pelas Leis n. 9.711, de 1998, e n. 11.933, de 2009, além das previstas no artigo 64 da Lei n. 9.430, de 1996, e demais dispositivos legais que obriguem a retenção de tributos.

Parágrafo sétimo – Estando a COSSIGNATÁRIA isenta das retenções referidas no parágrafo anterior, deverá a comprovação ser anexada à respectiva fatura.

Parágrafo oitavo - As pessoas jurídicas enquadradas nos incisos III, IV e XI



do art. 4º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 2012, dispensadas da retenção de valores correspondentes ao Imposto de Renda e às contribuições administradas pela Receita Federal do Brasil, deverão apresentar, a cada pagamento, declaração em 2 (duas) vias, assinadas pelo seu representante legal, na forma dos Anexos II, III e IV do referido documento normativo.

CLÁUSULA NONA – DO CRITÉRIO DE REVISÃO DE PREÇOS

Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, nos termos do artigo 13 do RSRP, e conforme o previsto no Título 3 do Anexo n. 2 ao EDITAL.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

A COSSIGNATÁRIA terá seu registro cancelado, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis, quando:

- a) descumprir as condições desta Ata de Registro de Preços;
- b) não retirar a respectiva Nota de Empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela CÂMARA, sem justificativa aceitável;
- c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- d) houver razões de interesse público para o cancelamento.

Parágrafo primeiro – A COSSIGNATÁRIA poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado, que venha comprometer a perfeita execução de suas obrigações.

Parágrafo segundo – Esta Ata poderá ser cancelada ainda nas hipóteses previstas no artigo 126 do REGULAMENTO.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PRAZO DE VALIDADE

O prazo de validade desta Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Parágrafo único – A COSSIGNATÁRIA explicita o compromisso da manutenção dos preços registrados, pelo prazo acima mencionado, ressalvadas as hipóteses do art. 13 do RSRP.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

São partes integrantes desta Ata de Registro de Preços o EDITAL, seus Anexos e a proposta da COSSIGNATÁRIA cujo preço foi registrado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa relativa ao objeto da presente Ata correrá à conta do orçamento dos exercícios 2012 e 2013.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico n. 123/2012
Processo n. 146.407/2011

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO ÓRGÃO RESPONSÁVEL

Considera-se órgão responsável pela gestão dos bens e serviços objeto desta Ata de Registro de Preços o Centro de Informática (CENIN) da CÂMARA, localizado no Edifício Anexo I, que designará o fiscal responsável pelos atos de acompanhamento, controle e fiscalização da execução desta Ata de Registro de Preços.

E por estarem assim de acordo, as partes assinam a presente Ata em três vias de igual teor e forma, para um só efeito, com ____ (valor numérico e por extenso) folhas cada uma, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Brasília, _____ de 2012.

Pela CÂMARA:

Rogério Ventura Teixeira
Diretor-Geral
CPF n. 292.707.311-20

Pela COSSIGNATÁRIA:

(nome)
(cargo)
(CPF)

Testemunhas: 1) _____

2) _____

Brasília, 27 de junho de 2012.

José Martinichen Filho
Pregoeiro



ANEXO N. 9

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO N. (MINUTA)

CONTRATO CELEBRADO ENTRE A CÂMARA DOS DEPUTADOS E A (ADJUDICATÁRIA), PARA O FORNECIMENTO DE COMPUTADORES PESSOAIS DO TIPO TABLET, NOVOS E PARA PRIMEIRO USO, INCLUINDO GARANTIA DE FUNCIONAMENTO, COM SERVIÇOS DE SUPORTE TÉCNICO, PELO PERÍODO DE _____ MESES.

Ao(s) _____ dia(s) do mês de _____ de dois mil e doze, a CONTRATANTE DOS DEPUTADOS, situada na Praça dos Três Poderes, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o n. 00.530.352/0001-59, daqui por diante denominada CONTRATANTE, e neste ato representada por seu Diretor-Geral, o senhor ROGÉRIO VENTURA TEIXEIRA, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília - DF, e a (ADJUDICATÁRIA), situada na (endereço e cidade), inscrita no CNPJ sob o n., daqui por diante denominada CONTRATADA, e neste ato representada por seu (cargo na empresa), o senhor (nome e qualificação), residente e domiciliado em (cidade), perante as testemunhas que este subscrevem, acordam em celebrar o presente Contrato, em conformidade com o processo em referência, com as disposições contidas na Lei n. 8.666, de 21/6/93, e alterações posteriores, daqui por diante denominada simplesmente LEI, na Lei n. 10.520, de 17/7/02, no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da CONTRATANTE dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa n. 80, de 7/6/01, publicado no D.O.U. de 5/7/01, doravante denominado simplesmente REGULAMENTO, e com o Edital do Pregão Eletrônico n. 123/12, doravante denominado EDITAL, e seus Anexos, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

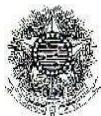
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Contrato é o fornecimento de computadores pessoais do tipo *tablet*, novos e para primeiro uso, incluindo garantia de funcionamento, com serviços de suporte técnico, pelo período de _____ meses, de acordo com as quantidades e especificações técnicas descritas no EDITAL e em seus Anexos.

Parágrafo primeiro – Fazem parte do presente Contrato, para todos os efeitos:

- a) Edital do Pregão Eletrônico n. 123/12 e seus Anexos;
- b) Ata da Sessão Pública do Pregão Eletrônico n. 123/12;
- c) Proposta da CONTRATADA, datada de ____/____/12.

Parágrafo segundo – A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões em até 25% (vinte e cinco por



cento) do valor decorrente do presente Contrato, em razão de inclusão ou exclusão de componentes do objeto, sem modificação de preços e demais condições constantes de sua proposta, em conformidade com o parágrafo 1º do artigo 65 da LEI, correspondente ao parágrafo 1º do artigo 113 do REGULAMENTO.

Parágrafo terceiro – As supressões além desse limite são facultadas por acordo entre as partes, em conformidade com o inciso II do parágrafo 2º do artigo 65 da LEI, correspondente ao parágrafo 2º do artigo 113 do REGULAMENTO.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

O objeto deste Contrato deverá obedecer rigorosamente às especificações técnicas e demais disposições constantes do EDITAL, especialmente em seu Anexo n. 1.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

O fornecimento deverá ser efetuado por requisição da CONTRATANTE, mediante emissão de Requisição de Entrega de Material, conforme modelo constante do Anexo n. 6 ao EDITAL.

Parágrafo primeiro – A confirmação do recebimento da Requisição de Entrega de Material pela CONTRATADA deverá ser obtida pela CONTRATANTE imediatamente após o envio.

Parágrafo segundo – Os equipamentos requisitados deverão ser entregues, em lote único, no prazo _____ dias, contados a partir da data de assinatura deste Contrato.

Parágrafo terceiro – O quantitativo total indicado em cada Requisição constituirá, para todos os efeitos, um lote único, a ser fornecido pela CONTRATADA.

Parágrafo quarto – Se houver atraso na entrega por parte da CONTRATADA e/ou na concessão do aceite definitivo, o contrato será aditado para que sua vigência cubra integralmente o período de garantia mínima indicado neste Edital, sem prejuízo das sanções administrativas cabíveis.

Parágrafo quinto – Fica a CONTRATANTE protegida quanto ao tratamento e divulgação de informações confidenciais, sigilosas ou de acesso restrito a que a CONTRATADA venha a ter acesso, por qualquer meio, em razão da execução do objeto, devendo a CONTRATADA assinar o Termo de Compromisso de Confidencialidade na forma do Anexo n. 7 ao EDITAL, por ocasião da assinatura deste Contrato.

Parágrafo sexto – No momento da entrega do objeto deste Contrato, a CONTRATADA deverá comprovar a origem dos bens importados e a quitação dos tributos de importação a eles referentes, sob pena de não recebimento do objeto.

Parágrafo sétimo - O equipamento deverá ser entregue em dia de expediente normal da CONTRATANTE, no horário das 9h às 11h30 e das 14 às 17h30, no Almoxarifado de Material Permanente, localizado no Setor de Indústria e Abastecimento (SIA), Trecho 5, Lote 60, Brasília-DF, dentro do prazo estabelecido na proposta da CONTRATADA.

Parágrafo oitavo – É da responsabilidade da CONTRATADA o transporte vertical e horizontal do objeto até o local indicado no parágrafo anterior.

Parágrafo nono – A forma de entrega poderá ser modificada mediante acordo entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE, desde que não haja alteração nos preços.



CLÁUSULA QUARTA – DA GARANTIA DE SUPORTE TÉCNICO

A CONTRATADA deverá prestar serviços de suporte técnico durante o prazo de garantia especificado na Proposta, de acordo com o disposto no item 9 do Anexo n. 1 ao EDITAL.

Parágrafo primeiro - O prazo de garantia iniciará a partir do aceite definitivo dos equipamentos, e terá a duração de _____ meses.

Parágrafo segundo – A manutenção corretiva será realizada no período das 9h às 18h, em dias úteis, preferencialmente nas dependências da CONTRATANTE.

Parágrafo terceiro – O prazo de reparação será de, no máximo, 18 (dezoito) horas úteis.

Parágrafo quarto – O prazo máximo de devolução do equipamento removido para manutenção será de 90 (noventa) horas úteis, ficando a CONTRATADA, neste caso, obrigada a comunicar formalmente ao órgão responsável sua devolução.

Parágrafo quinto – A CONTRATADA substituirá, em 90 (noventa) horas úteis, qualquer equipamento que venha a apresentar 4 (quatro) ou mais defeitos que comprometam o seu uso normal, dentro de um período contínuo qualquer de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA QUINTA – DO RECEBIMENTO

O objeto contratual será recebido definitivamente se em perfeitas condições e conforme as especificações editalícias a que se vincula a proposta da CONTRATADA.

Parágrafo único – O aceite definitivo será concedido em até 15 (quinze) dias após verificação dos equipamentos entregues com as especificações constantes do EDITAL.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA todas aquelas mencionadas no EDITAL e nesta Ata, além das instruções complementares do órgão responsável quanto à execução e horário de realização dos serviços, permanência, identificação e circulação de seus empregados nas dependências da CONTRATANTE.

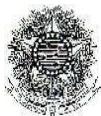
Parágrafo primeiro – A CONTRATADA deverá:

- a) cumprir fielmente as obrigações assumidas, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;
- b) responder pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo no fornecimento do objeto e/ou na prestação da garantia;
- c) respeitar as normas de controle de bens e de fluxo de pessoas nas dependências da CONTRATANTE.

Parágrafo segundo – Todas as obrigações trabalhistas, inclusive aquelas relativas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e à Previdência Social, são de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, como única empregadora da mão-de-obra utilizada para os fins estabelecidos no presente Contrato.

Parágrafo terceiro – A CONTRATADA responderá integral e exclusivamente por eventuais reclamações trabalhistas de seu pessoal, mesmo na hipótese de ser a União (Câmara dos Deputados) açãoada diretamente como Correclamada.

Parágrafo quarto – A CONTRATADA fica obrigada a apresentar à CONTRATANTE, sempre que expire o prazo de validade, a Certidão Negativa de



Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (CND), o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), a Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

Parágrafo quinto – A não apresentação das certidões e do certificado, na forma mencionada no parágrafo anterior, implicará o descumprimento da obrigação assumida, podendo, inclusive, ensejar a rescisão deste Contrato nos termos do disposto no artigo 78 da LEI, correspondente ao artigo 126 do REGULAMENTO.

Parágrafo sexto - A CONTRATADA assumirá inteira responsabilidade por danos ou desvios eventualmente causados ao patrimônio da CONTRATANTE ou de terceiros por ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, na área de prestação dos serviços, mesmo que fora do exercício das atribuições previstas neste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, atraso injustificado ou com justificativa não aceita pela CONTRATANTE, omissão ou outras faltas mencionadas no Anexo n. 3 ao EDITAL, serão aplicadas à CONTRATADA as multas e demais sanções previstas naquele dispositivo editalício, observadas as condições nele indicadas, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 87 da LEI, correspondente ao artigo 135 do REGULAMENTO, e no artigo 7º da Lei 10.520/02.

Parágrafo primeiro – Não serão aplicadas sanções administrativas na ocorrência de casos fortuitos, força maior ou razões de interesse público, devidamente comprovados.

Parágrafo segundo – As sanções serão aplicadas com observância aos princípios da ampla defesa e do contraditório.

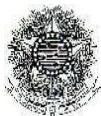
Parágrafo terceiro – A aplicação de sanções administrativas não reduz nem isenta a obrigação da CONTRATADA de ressarcir integralmente eventuais danos causados a Administração ou a terceiros.

Parágrafo quarto – Pelo descumprimento de outras obrigações assumidas, considerada a gravidade da transgressão, serão aplicadas as sanções previstas no art. 87 da LEI, de 1993, a saber:

- a) advertência, formalizada por escrito;
- b) multa, nos casos previstos no EDITAL e nesta Ata;
- c) suspensão temporária para licitar e impedimento para contratar com a Administração Pública; e
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, nos termos da lei.

Parágrafo quinto – Ocorrendo atraso injustificado ou com justificativa não aceita pela CONTRATANTE na entrega do objeto, à CONTRATADA será imposta multa calculada sobre o valor do objeto entregue com atraso, de acordo com a seguinte tabela:

DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA	DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA	DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA
1	0,1%	15	2,0%	29	5,7%
2	0,2%	16	2,2%	30	6,0%



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico n. 123/2012
Processo n. 146.407/2011

DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA	DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA	DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA
3	0,3%	17	2,4%	31	6,4%
4	0,4%	18	2,6%	32	6,8%
5	0,5%	19	2,8%	33	7,2%
6	0,6%	20	3,0%	34	7,6%
7	0,7%	21	3,3%	35	8,0%
8	0,8%	22	3,6%	36	8,4%
9	0,9%	23	3,9%	37	8,8%
10	1,0%	24	4,2%	38	9,2%
11	1,2%	25	4,5%	39	9,6%
12	1,4%	26	4,8%	40	10,0%
13	1,6%	27	5,1%		
14	1,8%	28	5,4%		

Parágrafo sexto – Não será aplicada multa de valor igual ou inferior a 10% da quantia definida na Portaria n. 49, de 1º de abril de 2004, do Ministério da Fazenda, ou em norma que vier a substituí-la, para inscrição de débito na Dívida Ativa da União.

Parágrafo sétimo – Não se aplica o disposto no parágrafo anterior, quando verificada, num período de 60 (sessenta) dias, a ocorrência de multas que somadas ultrapassem o valor fixado para inscrição em Dívida Ativa da União.

Parágrafo oitavo – A CONTRATADA será também considerada em atraso se entregar o objeto em desacordo com as especificações e não o substituir dentro do período remanescente do prazo de entrega.

Parágrafo nono – Pela recusa, a qualquer tempo, na entrega parcial ou total, fica igualmente a CONTRATADA sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do objeto não entregue, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

Parágrafo décimo – Os valores relativos a multas aplicadas e a danos e prejuízos eventualmente causados serão descontados dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE ou recolhidos pela CONTRATADA à Coordenação de Movimentação Financeira, dentro de 5 (cinco) dias úteis, a partir da sua notificação por carta, ou ainda, cobrados na forma da legislação em vigor.

Parágrafo décimo primeiro – Poderão ser impostas à CONTRATADA, ainda, multas por infração cometida, limitadas, em qualquer caso, a 10% (dez por cento) do valor deste Contrato, observados, sempre, a reprovabilidade da conduta da CONTRATADA, dolo ou culpa e o disposto no parágrafo anterior e sopesados os princípios da proporcionalidade e razoabilidade, de acordo com a tabela constante do item 11 do Anexo n. 3 ao EDITAL.

CLÁUSULA OITAVA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

O preço total estimado do presente Contrato é de R\$ (valor numérico e por extenso), considerando-se os preços unitários constantes da proposta da CONTRATADA.

Parágrafo primeiro – O objeto aceito definitivamente pela CONTRATANTE será pago por meio de depósito em conta corrente da CONTRATADA, em agência bancária indicada, mediante a apresentação, em duas vias, de nota fiscal/fatura discriminada, após atestação pelo órgão responsável.



Parágrafo segundo – A instituição bancária, a agência e o número da conta deverão ser mencionados na nota fiscal/fatura.

Parágrafo terceiro – A nota fiscal/fatura deverá vir acompanhada da Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (CND), do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), todos dentro dos prazos de validade neles expressos.

Parágrafo quarto – O pagamento será efetuado com prazo não superior a 30 (trinta) dias, contado a partir do aceite definitivo do objeto e da comprovação da regularidade da documentação fiscal apresentada, prevalecendo a data que ocorrer por último.

Parágrafo quinto – No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples, calculados pela fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Na qual:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{i}{365} \quad I = \frac{6/100}{365} \quad I = 0,00016438$$

em que i = taxa percentual anual no valor de 6%.

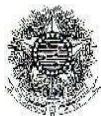
Parágrafo sexto – Quando aplicável, o pagamento efetuado pela CONTRATANTE estará sujeito às retenções de que trata o artigo 31 da Lei n. 8.212, de 1991, com a redação dada pelas Leis n. 9.711, de 1998, e n. 11.933, de 2009, além das previstas no artigo 64 da Lei n. 9.430, de 1996, e demais dispositivos legais que obriguem a retenção de tributos.

Parágrafo sétimo – Estando a CONTRATADA isenta das retenções referidas no parágrafo anterior, deverá a comprovação ser anexada à respectiva fatura.

Parágrafo oitavo - As pessoas jurídicas enquadradas nos incisos III, IV e XI do art. 4º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 2012, dispensadas da retenção de valores correspondentes ao Imposto de Renda e às contribuições administradas pela Receita Federal do Brasil, deverão apresentar, a cada pagamento, declaração em 2 (duas) vias, assinadas pelo seu representante legal, na forma dos Anexos II, III e IV do referido documento normativo.

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA FINANCEIRA

Para segurança do cumprimento de suas obrigações, a CONTRATADA prestará garantia de R\$ (valor numérico e por extenso), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor deste Contrato, em conformidade com o disposto no artigo 56 da LEI, c/c o artigo 93 do REGULAMENTO, observado, ainda, o disposto no Título 6 do Anexo n. 2 ao EDITAL.



Parágrafo primeiro – A garantia será prestada no prazo de até 15 (quinze) dias após a assinatura deste Contrato e só poderá ser levantada ao final da vigência contratual.

Parágrafo segundo – A garantia deverá cobrir todo o período de vigência contratual.

Parágrafo terceiro – O atraso na prestação da garantia ou sua apresentação em desacordo com as disposições previstas no Título 6 do Anexo n. 2 ao EDITAL ensejará a aplicação de multa correspondente a 2,22% (dois inteiros, vinte e dois centésimos por cento) sobre o valor estabelecido para a garantia, por dia de atraso, a ser aplicada no 16º ao 60º dia, sem prejuízo do disposto no item 6.4 do Anexo n. 2 ao EDITAL.

Parágrafo quarto – A falta de prestação da garantia no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do dia útil imediato ao da assinatura do contrato ensejará a instauração de processo administrativo para apuração de responsabilidade, de que poderá resultar o impedimento de licitar e contratar com a União pelo prazo de até 5 (cinco) anos e, ainda, a rescisão unilateral do contrato por inexecução da obrigação.

Parágrafo quinto – No caso de rescisão do contrato por culpa da CONTRATADA, a garantia será executada para ressarcimento à CONTRATANTE das multas e indenizações devidas, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas no EDITAL e no REGULAMENTO.

Parágrafo sexto – Enquanto não constituída a garantia, o valor a ela correspondente será deduzido, para fins de retenção até o cumprimento da obrigação, de eventuais créditos em favor da CONTRATADA, decorrentes de faturamento.

Parágrafo sétimo – A devolução de garantia prestada em dinheiro será feita mediante ordem da CONTRATANTE junto à Caixa Econômica Federal para transferência do respectivo valor para conta expressamente indicada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa com a execução do presente Contrato, objeto da Nota de Empenho n. 2012NE _____, correrá à conta da seguinte classificação orçamentária:

- Programa de Trabalho:

- Natureza da Despesa:

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

O presente Contrato terá vigência de ____/____/____ a ____/____/____.

Parágrafo único – O presente Contrato poderá ser rescindido nos termos das disposições contidas nos artigos 77 a 80 da LEI, correspondentes aos artigos 125 a 128 do REGULAMENTO.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO ÓRGÃO RESPONSÁVEL

Considera-se órgão responsável pela gestão dos bens e serviços objeto deste Contrato o Centro de Informática (CENIN) da CONTRATANTE, localizado no



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico n. 123/2012
Processo n. 146.407/2011

Edifício Anexo I, que designará o fiscal responsável pelos atos de acompanhamento, controle e fiscalização da execução deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília, Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, para decidir demandas judiciais decorrentes do cumprimento deste Contrato.

E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, com (valor numérico e por extenso) folhas cada uma, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Brasília, de 2012.

Pela CONTRATANTE:

Pela CONTRATADA:

Rogério Ventura Teixeira
Diretor-Geral
CPF n. 292.707.311-20

(nome)
(cargo)
(CPF)

Testemunhas: 1) _____

2) _____

Brasília, 27 de junho de 2012.

José Martinichen Filho
Pregoeiro